

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 187

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.085, que de lara inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no *Bureau International de Berne* pelos paizes que adheriram ou venham a adherir á Conferencia de Madrid, de 1891.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.489, que concede á *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft* autorização para funcionar na Republica.
Decreto n. 7.849, que autoriza a revisão do contracto da Estrada de Ferro do Corcovado.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente e 29 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.085 — DE 6 DE AGOSTO DE 1909

Declara inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no «*Bureau International de Berne*», pelos paizes que adheriram ou adherirem á Conferencia de Madrid, de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, não tem applicação ás marcas depositadas no *Bureau International de Berne*, pelos paizes que adheriram ou que adherirem á Conferencia de Madrid, de 1891.

Art. 2.º Do despacho que admittia o deposito ou archivamento, na Junta Commercial da Capital Federal, de qualquer marca internacional, comprehendida entre as de que trata o art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, cabe recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal, sendo facultado o dito recurso a quem, pelo mencionado deposito, for prejudicado em marca nacional, anteriormente admittida a registro e publicada.

Paraphrasis unico. O prazo para a interposição do agravo será de cinco dias, contados da data da publicação do despacho que admittiu o deposito; si, porém, a parte prejudicada não residir nesta Capital e aqui não tiver procurador especial, o prazo começará a correr 30 dias depois.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.489 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Concede autorização a «*Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.*» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.489, desta data

I

A *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunais judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada nos seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

A sociedade só poderá explorar as concessões que lhe forem feitas ou transferidas; não podendo instalar ou explorar comunicações por meio de cabos submarinos, sem prévia autorização do Governo.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

VI

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Francisco Sá.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão affirm de o verter para o idioma vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Tribunal de Primeira Instancia em Colonia.
Ordão do registro do Commercio—Secção B—1.163.

Firma: *Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A.G.*—Colonia.

Numero do registro: Um.

Firma e sede: *Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktiengesellschaft.*

Objecto da empresa:

Acquisição de concessões de toda a especie, de serviços telegraphicos e telephonicos; installação, conservação e exploração de taes serviços de communicacão; outro-im, participacão em emprezas similares, especialmente installação e exploração de linhas telegraphicas submarinas entre a Allemanha e o Brazil e as colonias allemãs da Africa Occidental e do sudoeste, sendo tudo de accôrdo com o Imperial Ministerio dos Correios.

Capital inicial ou de fundação: quatro milhões de marcos.

Directoria, socios solidarios, socio gerente, liquidantes: Hermann Zeits, director de banco, Berlim; conselheiro dos Correios Imperiais, reformado; Victor Hugo Pfizner, Colonia.

Contracto de sociedade ou estatutos; direito de representacão: Sociedade por acções. (Sociedade anonyma.) Contracto de sociedade de 27 de agosto de 1908. Declarações em nome da companhia são obrigatorias para a mesma, quando feitas (caso existam varios membros da directoria, (por dous membros da directoria ou por um membro da directoria e um procurador. O conselho fiscal, porém, tem o direito (mesmo quando a directoria tenha varios membros) de determinar que um delles ou diversos ou cada um por si sejam autorizados a representar a companhia e a assignar a firma da mesma individualmente.

Numero de ordem, data do registro, assignatura: 24. H. R. B. 1163 em 2 de outubro de 1908.—(Assignado) Müller.

I

Numero do registro: dous.

Contracto de sociedade ou estatutos; direito de representacão: Por deliberação da assembléa geral de 9 de novembro de 1903 foram feitas as seguintes alteraçoes: no contracto de sociedade: no paragrapho quatorze o numero maximo dos membros do conselho fiscal foi elevado de quinze para dezeseis. No paragrapho trinta e tres a data da concessão dada pelo Governo Hespanhol a firma Felten & Guillaume—*Luhmeyerwerke Aktiengesellschaft*, foi alterada de 8 de junho de 1907 para 6 de junho de 1907.

Numero de ordem, data do registro, assignatura: 24 H. R. B. 1.163 de novembro de 1908—(Assignado) Müller.

8

Numero tres: Sem effeito.

Numero do registro: Quatro.

Directoria; socios solidarios; socio gerente; liquidantes: Guilherme João Spoerer, negociante em Colonia.

Contracto de sociedade ou estatutos; direito de representacão: Em virtude de resolução do conselho fiscal em data de 16 de janeiro de 1909, foi nomeado membro da directoria o negociante Guilherme João Spoerer, de Colonia.

Numero de ordem; data do registro, assignatura: 24 H. R. B. 1.163 9 de fevereiro de 1909—(Assignado) Müller.

12

Numero do registro: Cinco.

Procuração: Foi outorgada procuração geral a Jacob João C. Roy, em Colonia.

Numero de ordem, data do registro, assignatura: 24 H. R. B. 1.163 23 de março de 1909—(Assignado) Müller.

15

Certifico a fidelidade da cópia.

Colonia aos 3 de junho de 1909.

Assignado: illegivel.

Secretario do Tribunal de 1ª Instancia. Escrivão do Real Tribunal de 1ª Instancia da Prussia.

Chancella do alludido tribunal.

Certifico que o documento retro está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste priz, e para constar onde convier, a pedido da firma *Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.* pussei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Colonia, aos 8 de junho de 1909.—*Rbert Langen*, vice-consul. Chancella do referido Vice-consulado inutilizando um sello do Brazil de 5\$00.

A assignatura supra do vice-consul estava devidamente logallizada na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro em data de 1 de julho de 1909.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$300.

Nada mais continhi o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—*D. L. Lascombe*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Contracto de sociedade da «*Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktiengesellschaft*» zu Köln a/R

(Companhia de Telegraphos Germano Sul-Americana, Sociedade por acções em Colonia, sobre o Rheno)

RAZÃO SOCIAL

Paragrapho primeiro. Pelo presente contracto de sociedade fica constituida uma sociedade por acções sob a razão social de *Deutsch Südamerikanische Telegraphengesellschaft*, sociedade por acções.

SÉDE E DURAÇÃO

Paragrapho segundo. A séde da companhia é em Colonia e a sua duração indeterminada. Fica a companhia autorizada a estabelecer succursaes ou filiaes em outros lugares, mesmo no estrangeiro.

OBJECTOS DA EMPREZA

Paragrapho terceiro. A empresa tem por objecto o seguinte: a acquisição de concessões de qualquer especie, de serviços telegraphicos e telephonicos, a installação, conservação e exploração desses serviços, outrossim a participacão em emprezas similares; especialmente a installação e exploração de communicacões por cabos submarinos entre a Allemanha e o Brazil e as colonias allemãs da Africa Occidental e do Sudoeste; todos esses empreendimentos ficam dependendo de accôrdo com a administração dos correios do Imperio.

Paragrapho quarto. O capital da fundação da companhia é de 4.000 000 de marcos, dividido em 4.000 acções nominativas de 1.000 marcos cada uma, numeradas de 1 a 4.000.

As acções dividem-se em quatro series, de A a D, de mil acções cada uma:

Contém:

A serie (A) as acções de ns. 1 a 1.000.

A serie (B) as acções de ns. 1.001 a 2.000.

A serie (C) as acções de ns. 2.001 a 3.000.

A serie (D) as acções de ns. 3.001 a 4.000.

No acto da fundação será feita uma entrada de 25 %, em moeda corrente, sobre a totalidade das acções. A chamada das quantias restantes far-se-ha em virtude de resolução do conselho fiscal.

Propondo-se a companhia, em primeiro lugar, a estabelecer a communicacão por cabo submarino entre Borkum e Tenerife, serão e nta los as accionistas: juros de 5 % o anno pelas suas primeiras entradas, durante o periodo que decorrer até o começo do pleno funcionamento dessa linha. Esse serviço de juros cessará no ultimo dia do mez em que for inaugurado o pleno funcionamento

dessa linha telegraphica, o mais tardar, porém, em 31 de dezembro de 1909.

O capital de fundação poderá ser elevado em virtude de resolução da assembléa geral, tomada por simples maioria de votos.

No caso de augmento do capital de fundação para o fim de ser dado início ao estabelecimento de comunicação telegraphica entre Toneriffe e o Brazil, planejada para depois, serão concedidos ás novas acções juros de 5 % ao anno durante o tempo necessario ao estabelecimento dessa comunicação. O pagamento de taes juros cessará sempre no ultimo dia do mez em que for inaugurado o pleno funcionamento do respectivo trecho de linha telegraphica, o mais tardar, porém, em 31 de dezembro de 1911.

E' permittida a emissão de acções por um valor superior ao nominal.

Pelo acto da subscrição ou aquisição de acções, os accionistas aceitam, para todas as questões com a companhia, o foro ordinario da mesma.

Paragrapho quinto. As acções apresentarão o fac-simile da firma do presidente do conselho fiscal e da assignatura da directoria, valida para os effeitos legais, bem como a assignatura do proprio punho de um agente fiscal do Governo. Quanto aos demais dizeres e caracteristicos do schema das acções, serão os mesmos determinados pelo conselho fiscal, que determinará igualmente os modelos e dizeres dos coupons de dividendo e de renovação.

Paragrapho sexto. As acções jurtar-se-hão coupons de dividendo para um periodo de 10 annos, bem como uma cautela para a obtenção de novos coupons de dividendo (coupons de renovação). Os coupons de dividendo e o de renovação são nominativos.

No acto do resgate de coupons de dividendo e de renovação, a companhia tem o direito, mas não a obrigação, de verificar a identidade do possuidor.

DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DAS ACÇÕES

Paragrapho setimo. Acções extraviadas são sujeitas á declaração de invalidade pelo juizo competente. Em virtude da sentença de nullidade, proceder-se-há á elaboração e entrega de acções novas com os numeros antigos e a declaração: duplicata valida com exclusão do original. Todas as custas e despesas acarretadas pela declaração de nullidade e pela elaboração dos titulos novos ficam a cargo do impetrante.

A declaração de invalidade da acção extingue tambem o valor dos coupons de dividendos não vencidos.

Achando-se deterioradas as acções, sem que possa haver duvidas sobre sua authenticidade, a directoria poderá mandar elaborar e entregar, em troca das acções estragadas, novas acções ao impetrante, a expensas do mesmo.

DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DOS COUPONS DE DIVIDENDO

Paragrapho oitavo. A declaração de invalidade não se applicará aos coupons de dividendos. Estes, caso não sejam cobrados dentro do prazo de quatro annos, a contar de 31 de dezembro do anno em que o houverem vencido, perderão seu valor, revertendo os respectivos dividendos em beneficio do fundo de reserva da companhia.

Extraviando-se um coupon de dividendo e tendo o interessado convencido a directoria da realidade do facto, dentro do prazo acima indicado, será paga a importância do coupon de dividendo em questão, após expiração desse prazo, caso, nesse interim, já não tenha sido percebida por terceiro.

Os coupons de renovação estragados ou extraviados não são declarados nulos e sem effeito. Ao portador de um coupon de renovação não se deverá entregar novos coupons de dividendo, no caso de protesto por parte do possuidor da acção ou titulo provisório de emissão.

Nesse caso, os coupons deverão ser entregues ao possuidor da acção ou do titulo provisório, mediante exhibição do documento principal.

Achando-se estragados coupons de dividendo ou de renovação, sem que possa haver duvidas sobre sua authenticidade, a directoria poderá mandar lavrar sob o mesmo numero e entregar ao impetrante, a expensas dele, novos papéis, em troca dos estragados.

ORGANIZAÇÃO

Paragrapho nono. Os órgãos da companhia são os seguintes:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) a assembléa geral.

Paragrapho decimo. A directoria da companhia será nomeada pelo conselho fiscal, devendo-se lavrar escriptura publica dessa resolução.

A directoria poderá constar de uma só pessoa ou de varios membros.

Os membros da directoria deverão ser todos subditos allemães. A legitimação dos mesmos se fará por certidão extrahida do Registro do Commercio.

Paragrapho decimo primeiro. As declarações feitas em nome da companhia terão o caracter de obrigatoriedade juridica, quando feitas:

1.º por um membro da directoria (caso só haja um) ou por dous procuradores.

2.º por dous membros da directoria (caso haja diversos) ou por um membro da directoria e um procurador ou ainda por dous procuradores.

Todavia, mesmo no caso de existirem varios membros da directoria, o conselho terá a faculdade de determinar que um só membro, ou diversos, ou cada um de per si, sejam autorizados a representar individualmente a firma da mesma.

Semelhante resolução, para ser valida, carece de ser lavrada em notas de tabellião e registrada no registro do commercio.

Os supplentes ou substitutos terão, no tocante á representação da companhia e á assignatura da firma, os mesmos direitos dos membros effectivos da directoria.

A assignatura da firma far-se-há do seguinte modo: o ou os que assignarem, acrescentarão á firma da companhia as suas firmas individuais devendo os procuradores indicar essa sua qualidade, appondo o signal usual.

Paragrapho decimo segundo. Na gestão dos negocios da companhia, a directoria deverá observar as disposições legais, as prescrições do contracto de sociedade, as resoluções das assembléas gerais e as instrucções que porventura lhe forem dadas pelo conselho fiscal.

Paragrapho decimo terceiro. Os vencimentos fixos a que terão direito, como ordenados, os membros da directoria, bem como a participação eventual dos membros nos lucros líquidos, serão conveniados por contracto com o conselho fiscal.

Servirá de base para a participação eventual nos lucros líquidos annuaes, a quantia que sobrar depois de feitos todos os abatimentos e reservas, bem como a deducção de uma quantia destinada aos accionistas e que represente os juros de 4 % do capital de acções realizado.

Paragrapho decimo quarto. O conselho fiscal compor-se-há de cinco, no minimo, e dezois membros, no maximo. Dous terços, pelo menos, dos membros do conselho fiscal deverão ser subditos allemães e domiciliados no Imperio Allemão. A eleição do primeiro conselho fiscal será feita para o periodo que decorrer até a terminação da primeira assembléa geral, que se reunirá para deliberar sobre o balanço annual, um anno depois de realizado o registro da companhia no Registro de Commercio.

Mais tarde, o conselho fiscal será eleito para um mandato de quatro annos, observando-se, porém, o seguinte: annualmente, e com a maior regularidade possivel, deverá resignar o cargo tantos membros quantos precisos forem para a formação de um turno quadriennal, decidindo a sorte até á formação de um turno determinado. O mandato vigorará até a terminação da assembléa geral que tiver de proceder a eleição para a vaga do membro demissionario. Os membros retirantes poderão ser realitos.

Baixando o numero de membros do conselho fiscal a menos de cinco, deverá ser quanto antes convocada uma assembléa geral que preencherá as vagas, completando, ao menos, o minimo de cinco. Os membros novamente eleitos nessa assembléa geral occuparão no turno quadriennal os lugares dos membros retirantes.

Paragrapho decimo quinto. Annualmente, após a dissolução da assembléa geral ordinaria o conselho fiscal elegerá do seu seio um presidente e um primeiro, sinão tambem um segundo supplente de presidente.

Outrosim, poderá attribuir a um ou varios de seus membros funções especiaes, e encarregar os da fiscalização e elaboração do relatório sobre determinações ramos dos negocios. Qualquer remuneração por esses serviços será fixa pelo conselho fiscal.

Os membros e presidentes do conselho fiscal legitimam-se pela acta da eleição.

Paragrapho decimo sexto. Terá numero para deliberar o conselho fiscal, quando, ao menos, a metade dos seus membros, então em exercicio, e, caso se achem mais de quatorze membros em exercicio, sete delles no minimo, se acharem presentes.

Em casos urgentes é admissivel a votação por carta, por telegramma ou por telephema.

Os membros da directoria comparecerão normalmente e com voz e consultiva ás sessões do conselho fiscal.

No restante, o conselho fiscal determinará a seu juizo o seu regimento interno.

As actas das resoluções do conselho fiscal serão assignadas pelo presidente, por um dos supplentes ou por um dos membros do conselho fiscal para isso comissionado.

Paragrapho decimo setimo. Além dos direitos, obrigações e actos privativos do conselho fiscal, segundo as leis e o contracto de sociedade, compete ao mesmo ainda, particularmente:

1.º, approvar a concessão de procurações a funcionarios da companhia;

2.º, determinar as condições em que devem ser contratados os serviços dos procuradores, bem como daquelles funcionarios cujos vencimentos sejam superiores a 5.000 marcos annuaes;

3º, aprovar a compra, venda ou hypotheca de bens de raiz e a construção de novos immoveis;

4º, aprovar a entabulação de negocios para aquisição de concessão de serviços de communicações telegraphicas e telephonicas e para a instalação e exploração por conta propria de taes serviços e aprovar tambem a coparticipação em empresas similares;

5º, aprovar quaesquer combinações para a fundação ou participação em empresas que tenham por objecto a fabricação de cabos ou a aceitação de trabalhos de collocação de cabos e de concertos;

6º, emitir obrigações (*debentures*);

7º, instaurar processos quando esses não tenham por fim exclusivo a cobrança de dividas activas.

Paragrapho decimo oitavo. Para a nomeação, bem como a demissão, de um membro da directoria é necessaria a approvação da maioria dos membros do conselho fiscal em exercicio.

Paragrapho decimo nono. Além da indemnização de suas despesas o conselho fiscal receberá, a titulo de remuneração de seus serviços, uma parte dos lucros correspondentes a 5 % das sobras dos lucros liquidos verificados, depois de feitos todos os abatimentos e reservas e a deducção de uma quantia, destinada aos accionistas, equivalente a 4 % do capital de acções realizado. A retribuição a conceder ao primeiro conselho fiscal será fixada pela assemblea geral, com cuja terminação se extingue o mandato do mesmo.

ASSEMBLÉA GERAL

Paragrapho vigesimo. A assemblea geral ordinaria dos accionistas realizar-se-ha em Colonia ou Berlin, o mais tardar, no decurso do mez de junho e será convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal por meio de uma notificação que deverá ser publicada vinte e um dias, no minimo, antes da data da reunião, no *Minitor do Imperio Allemão*, de conformidade com paragrapho 2º.

Da mesma forma se fará a convocação para assembleas geraes extraordinarias.

Paragrapho vigesimo primeiro. Na assemblea geral terão direito ao voto os accionistas que, no minimo, cinco dias antes (não contados os dias em que se effectuar o deposito e em que se realizar a assemblea geral) houverem depositado suas acções, seja na propria sede da companhia, seja nos logares para isso designados pela directoria no aviso de convocação, seja no cartorio do tabellião allemão, deixando-as depositadas até o dia da assemblea. Não é necessario annexar coupons de dividendos e de renovação.

O deposito de um certificado de deposito do Banco do Impeiao ou do Banco da *Berliner Kassenverein* (Associação Bancaria Berlimense), acompanhado de uma relação dos numeros, produzirá os mesmos effectos que o das proprias acções.

O accionista que tiver depositado suas acções, receberá antes da assemblea geral, um cartão de entrada pessoal e cedulas do voto representando o numero de votos que lhe competir.

Na assemblea geral cada acção dá direito a um voto.

Os accionistas poder-se-hão fazer representar por outros accionistas da companhia; para esse fim é necessario uma simples procuração escripta, que ficará archivada na companhia. Outro-sim, poder-se-hão fazer representar: firmas commerciaes, por um socio ou procurador da firma; sociedades por acções e sociedades em commandita por acções, bem como sociedades de responsabilidade limitada, por um de seus representantes legaes; pessoas juridicas por um de seus representantes autorizados pelos estatutos; tutelados, por um de seus tutores ou curadores; mulheres casadas, por seus maridos munidos de procuração; viúvas por um filho maior, mesmo quando taes representantes não forem accionistas da companhia.

Paragrapho vigesimo segundo. A presidencia da assemblea geral compete ao presidente do conselho fiscal e, no impedimento deste, a um dos supplentes de presidente; no caso destes se acharem tambem impedidos, exercerá a presidencia um membro do conselho fiscal que para isso for designado pelos outros membros do conselho fiscal, presentes.

O presidente não será obrigado a cingir-se, na direcção dos trabalhos á ordem publicada na respectiva ordem do dia, e nomeará, em caso de necessidade, dous contadores de votos. Nos casos de duvida com referencia á legitimção das pessoas que comparecerem á assemblea, resolverá a assemblea geral.

A acta das deliberações da assemblea geral deverá ser lavrada por um tabellião e assignada pelo presidente quicá os dous contadores de votos, e pelos accionistas que manifestarem esse desejo. Na acta não serão redigidos os debates, sinão apenas as noções apresentadas, os protestos que porventura forem erguidos assim como os resultados das deliberações.

As votações e eleições far-se-hão por meio de cedulas de voto, quando a assemblea não approvar por unanimidade de votos, um outro systema.

Salvo disposições especiais contidas na lei ou neste contracto de sociedade tolas as resoluções e eleições da assemblea geral far-se-hão por absoluta maioria de votos dados no acto da deliberação

Tratando-se de eleições e não se obtendo maioria absoluta no primeiro escrutinio, effectuar-se-ha a nova votação restricta, entrando nesse segun lo escrutinio os candidatos mais votados em numero igual ao dobro dos que deverão ser eleitos.

Em caso de empatia, decidirá a sorte.

Os accionistas que não comparecerem á assemblea geral, nem se fizerem representar ficarão, não obstante isso, obrigados pela resoluções da assemblea geral.

Paragrapho vigesimo terceiro. São as seguintes as materias, da ordem do dia da assemblea geral ordinaria:

1. Relatorio commercial da directoria, assim como a apresentação do balanço e da conta de lucros e perdas.

2. Parecer do conselho fiscal resultante do exame do balanço, da conta de lucros e perdas e da proposta de distribuição do dividendo;

3. Deliberação sobre a approvação do balanço, a descarga a dar á directoria e ao conselho fiscal, bem como a distribuição do dividendo.

Outrosim, poder-se-ha resolver, tanto em assemblea geral ordinaria como em extraordinaria, sobre o seguinte:

4. Sobre a eleição de membros do conselho fiscal;

5. Sobre requerimentos do conselho fiscal ou da directoria, do delegado do secretario do estado dos Correios do Imperio (vide § 3º) e ainda de accionistas cu a somma total de acções atinja á vigesima parte do capital de fundação;

6. Sobre elevação ou diminição do capital acções;

7. Sobre alterações do contracto de sociedade;

8. Sobre a fusão ou dissolução da companhia;

9. Sobre a modificação ou a applicação do objecto da sociedade.

As resoluções validas só poderão ser tomadas sobre assumptos que, de conformidade com as disposições legaes, tiverem sido notificados aos interessados; exceptua-se a deliberação sobre o requerimento de convocação de uma assemblea geral extraordinaria que for apresentada em assemblea geral.

BALANÇO

Paragrapho vigesimo quarto. É considerado anno commercial da companhia o anno civil. Em data de 31 de dezembro de cada anno, sendo pela primeira vez em 31 de dezembro de 1908, proceder-se-ha a inventario e balanço, observando-se as prescripções do Código Commercial.

Annualmente, o conse lo fiscal determinará quies as quantias que deverão ser retiradas do lucro bruto para abatimentos e amortização e para a cobertura de qualquer onus provavel, bem como determinará qual a importancia com que se deverá eventualmente entrar para um funlo de renovação.

excedente, assim obtido, do activo sobre o passivo, representará o lucro liquido.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Paragrapho vigesimo quinto. Do lucro liquido serão transferidos, em primeiro logar, 5 % para o fundo de reserva da lei.

Essa transferencia poderá cessar logo que o fundo de reserva atinja á importancia de 10 % do capital de acções emitidas, mas deverá recommear desde que esse fundo accusa uma cifra inferior.

Sobre a applicação do resto do lucro liquido, resolverá, sob proposta do conselho fiscal, a assemblea geral. Esta poderá destiná-lo, em parte ou no todo, á distribuição de dividendo aos accionistas, ou applicá-lo em reservas, pela criação de fundos especiaes, ou transportando-o para a conta nova, ou usando de qualquer outro processo. Em se deliberando sobre essa materia, deverão ser tomadas eventualmente em consideração as porcentagens sobre o lucro, da directoria e do conselho fiscal.

O direito ao dividendo das acções regulá-se pela proporção das entradas realizadas sobre as mesmas; observando-se que as entradas que deviam ser realizadas durante o anno commercial serão contempladas na razão do tempo decorrido desde o prazo fixado para sua realização. Durante o periodo em que as acções ou uma parte das mesmas venceram juros de constracção, essas acções perdeão o direito a dividendos.

No caso de elevação de capital, poderá ser determinado, por uma resolução da assemblea geral, um outro systema de distribuição de lucros.

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Paragrapho vigesimo sexto. Annualmente, o mais tardar, no mez de julho, os dividendos serão pagos, mediante entrega dos respectivos coupons de dividendo, na thesauraria da companhia e nos outros logares que a directoria annunciar.

TRADUÇÃO

Paragrapho vigesimo setimo. A proposta de dissolução da companhia por fusão ou liquidação poderá ser apresentada pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas que, reunidos, possuam no minimo um vigesimo do capital acções.

Para ser valida a deliberação sobre esta proposta, é necessario que, ao menos, 3/4 do capital-acções emitido se ache representado na assembléa geral; para ser approvada a proposta é necessario uma maioria correspondente a 3/4 dos votos dados por occasião da votação.

Caso na assembléa geral, que tenha de se occupar com tal proposta, não esteja representado o numero sufficiente de acções, deverá ser convocada immediatamente outra assembléa geral que, qualquer que seja o capital em acções nella representado, poderá resolver a dissolução por uma maioria de 3/4 dos votos dados.

Demais, terá logar a dissolução nos casos previstos pela lei. A assembléa geral fixará o numero dos liquidantes; cabellhe nomear e exonerar os mesmos e determinar suas attribuições; ella poderá particularmente determinar que mesmo immovels possam ser alienados livremente pelos liquidantes. Todas essas resoluções serão tomadas por absoluta maioria dos votos dados por occasião da votação.

ALTERAÇÃO DO CONTRACTO DE SOCIEDADE

Paragrapho vigesimo oitavo. Para a alteração do presente contracto de sociedade, silvo disposição em contrario para certos casos supra mencionados, é necessario uma maioria de 3/4 dos votos recolhidos na occasião da votação.

No acto de convocação da assembléa geral tornar-se-hão conhecidos os pontos essenciaes da alteração projectada.

Paragrapho vigesimo nono. Todas as notificações publicas da companhia são consideradas validas para todos os effeitos juridicos e serão feitas (silvo quando por disposição legal for exigido maior numero de publicações) por meio de uma unica publicação no *Monitor* do Imperio Allemão, sob a epigraphie:

Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktien Gesellschaft.

«Companhia de telegraphos germano sul-americana—Sociedade por acções» e com a assignatura «O Conselho Fiscal» ou «A Directoria»—conforme a respectiva publicação tenha de ser feita por um outro.

Paragrapho trigessimio. Carecem da approvação da Alministração dos Correios do Imperio o presente contracto de sociedade e as alterações eventuaes do mesmo.

Ao Secretario de Estado do Imperial Ministerio dos Correios assiste o direito de mandar assistir ás sessões do conselho fiscal e ás assembléas geraes por um seu delegado, que terá o direito de tomar parte nas deliberações com voz consultiva, de requerer esclarecimentos e expor e advogar as reclamações do Imperial Ministerio de Correios. O dito delegado deverá ser convidado com a devida antecedencia para todas as sessões do conselho fiscal e todas as assembléas geraes e terá o direito de exigir copia das actas das sessões. No caso do conselho fiscal proceder a uma votação por escripto, pelo telegrapho ou pelo telephone, dever-se-lhe-ha proporcionar a occasião de se manifestar e communicar a resolução tomada.

Caso o delegado impugne uma resolução, allegando que ella contraria a lei, os estatutos da companhia, as condições de uma concessão dada ou o accordo firmado com o Imperial Ministerio dos Correios deverá ser sustada, a seu requerimento, a execução da respectiva resolução, até que a impugnação seja declarada destituida de fundamento por decisão judicial passada em julgado.

Os contractos da companhia com outras empresas de telegraphos, referentes ás vias de transmissão dos telegrammas, ás taxas, á ligação com outras linhas e outros misteres de caracter administrativo, bem como quaisquer contractos com outros governos, deverão, antes de se os firmar, ser submettidos á approvação do Imperial Ministerio dos Correios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Paragrapho trigessimio primeiro. A primeira assembléa geral reunir-se-ha para a fundação da companhia e eleição do primeiro conselho fiscal, logo após a elaboração dos presentes estatutos, sem convocação especial, sem que preceda o deposito de acções, publicações ou outras formalidades quaesquer. Basta que nesta assembléa esteja representada a totalidade dos fundadores. A assembléa poderá também deliberar sobre todas as demais materias da competencia das assembléas geraes. Ella elegerá seu presidente. Das resoluções e eleições lavrar-se-ha uma acta notorial; as votações serão lançadas na acta e far-se-hão verbalmente, após consulta da assembléa, pelo presidente; o numero de votos a que cada comparecente tiver direito será verificado pelo presidente baseando-se no contracto de sociedade e registrado na acta; é dispensavel a annexação de uma lista de presença e a nomeação de contadores de votos.

As disposições supra vigorarão para uma assembléa geral ulterior, que, antes do registro da companhia no Registro de Commercio, for porventura necessaria para attender a objecções e exigências do juiz do registro.

Terminada a primeira assembléa geral, reunir-se-hão sem convocação prévia, os membros eleitos do conselho fiscal (caso ao

menos sete dos membros se achem presentes) afim de proceder á eleição do presidente e de seus supplentes, quicá dos membros da Directoria e de resolver outras questões urgentes; das resoluções tomadas lavrar-se-ha uma escriptura notarial.

Paragrapho trigessimio segundo. Fica o conselho fiscal autorizado, nos limites da lei, a determinar e promulgar em nome de todos os accionistas alterações e correções dos estatutos porventura exigidos pelo juiz do Registro, sendo que os estatutos assim modificados terão o caracter de obrigatoriedade juridica para todos os fundadores e accionistas.

Paragrapho trigessimio terceiro. A firma Felten & Guillaume Lahmeyerwerke Aktiengesellschaft in Mulheim (Rhein) (Usinas de Felten & Guillaume-Lameyer Sociedade por acções em Mulheim sobre o Rheno) foi dada, por concessão de 9 de agosto de 1908 do Imperio Allemão, a autorização para assentamento na costa e exploração de um cabo submarino que, partindo da Alemanha e passando por Tenerife ou Liberia, vá ter á America do Sul, com autorização para transferir todos os direitos e obrigações inherentes a essa concessão a uma sociedade anonyma que se for nar, tendo sua séde no territorio do Imperio Alleão. Outrossim, por concessão do Governo Hespanhol, de 6 de junho de 1907 e por concessão da Republica da Liberia, de 1 de maio de 1907, foi conferida á firma Felten & Guillaume Lahmeyerwerke Aktiengesellschaft a autorização para o assentamento de cabos em Tenerife, respectivamente em Monrovia, com o direito de transferir todas as obrigações e direitos inherentes a essas concessões a uma outra sociedade.

A firma Felten & Guillaume Lahmeyerwerke Aktien Gesellschaft tem a intenção de effectuar a transferencia das tres concessões alludidas para a *Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktiengesellschaft*, mediante reemolso de suas despesas com a preparação da empresa, que se poderão elevar as despesas no maximo a 400.000 marcos.

A companhia tencionar por sua vez, acceitar essa transferencia. Demais, todas as despesas de fundação, inclusive sellos, correm por conta dos fundadores.

Certifico, sob a fé do meu officio, que os presentes estatutos são o igual teor aos que se acham lançados na acta de fundação, lavrada perante o tabellião conselheiro privado de justiça Ernst, de Berlim, em 27 de agosto de 1908 e que as alterações dos §§ 14 e 33 (16 em vez de 15 e 6 em vez de 8) foram resolvidas na assembléa geral de 9 de novembro de 1908, conforme a acta lavrada perante o mesmo tabellião.

Colonía, 7 de junho de 1909.—O notario real, *Gerh. Ferd. Aloys Riffart*, conselheiro de justiça.

Chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Justizrat Gerh. Ferd. Aloys Riffart, tabellião real nesta cidade, e para constar onde convier a pedido da firma *Deutsch Sudamerikanische Gesellschaft (Telegraphengesellschaft) A. G.* passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice Consulado da Republica dos E. U. do Brasil.

Colonía, em 8 de junho de 1909.—*Robert Langen*, Vice Consul. Chancella do Vice Consulado inutilizando um sello de 5\$000. Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do R. o de Janeiro duas estampilhas valendo ao todo 3\$300.

A assignatura do vice consul supranomeado estava devidamente reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—*D. L. Lacombe*.

DECRETO N. 7.840 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Autoriza a revisão do contracto da Estrada de Ferro do Corcovado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização, constante do n. XLIV do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, cessionaria da Estrada de Ferro do Corcovado, em virtude do decreto n. 6.040, de 22 de maio de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão das concessões feitas para a Estrada de Ferro do Corcovado, nos termos dos decretos n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882 e n. 3.204, de 26 de janeiro de 1899, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.840, desta data

I

A companhia cessionaria da Estrada de Ferro do Corcovado *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, fica obrigada a substituir na mesma estrada o systema de tracção a vapor pela de tracção electrica, fazendo no leito as adaptações necessarias e as installações convenientes e adquirindo para esse fim o material rodante adequado. Empregará nesses trabalhos até a importancia de 410:300\$, de accordo com as especificações annexas. Publicadas pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

II

Dentro do prazo de tres mezes, a contar da presente data, a companhia apresentará os planos referentes á modificação da linha e ás necessarias installações, dando inicio, logo que sejam aquelles approvados pelo Governo, aos trabalhos que deverão ficar concluidos dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da approvação.

III

O prazo de concessão que, segundo a clausula I do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882, deveria terminar em 7 de janeiro de 1932, fica prorogado até 7 de janeiro de 1970.

IV

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro depois de decorridos 15 annos desta data, nas condições estipuladas na clausula XXIX do referido decreto n. 8.372.

V

A 8 de janeiro de 1970 reverterá ao dominio da União, som indemnização de especie alguma, a estrada de ferro com todos os seus pertences, excepto as propriedades immoveis e de raiz nas condições estipuladas na referida clausula XXIX.

VI

Realizada a electrificação, logo que o trafego de passageiros apresentar um augmento de dez por cento (10 %) sobre o do ultimo anno de tracção a vapor, a companhia fará no Hotel de Paineiras reformas e melhoramentos que o tornem attrahente e confortavel, de accordo com o plano e orçamento que devem ser apresentados dentro do prazo de seis mezes, á approvação do Governo.

Paragrapho unico. Serão cedidos gratuitamente á companhia os terrenos necessarios ás obras de que trata a presente clausula.

VII

A companhia gozará de isenção de direitos para os materiaes necessarios ás obras a que se refere este decreto, pagando cinco por cento (5 %) de taxa de expediente, nos termos do n. XI § 9º, art. 2º da lei n. 2.305, de 29 de dezembro de 1905.

VIII

Continuam em vigor as clausulas do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882, não alteradas pelas clausulas que a estas precedem.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1909.—Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que declara inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no *Bureau International de Berne*, pelos paizes que adheriram ou adherirem á conferencia de Madrid, de 1891, cumpro o dever de re tituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que compunham vossa mensagem n. 10, de 29 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous autographos da resolução, devidamente sancionada, do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que declara inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no *Bureau International de Berne*, pelos paizes que adheriram ou adheriram á conferencia de Madrid, de 1891.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. as protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de julho findo, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Estrella do Sul (antiga da Bagagem)

30ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Elias Theotônio Baptista.

Estado-maior—Capitães assistentes, José Emilio de A. uia e Horacio Pires de Lima ; Capitães ajudantes do ordens, Horacio Andrade e Josino de Paiva.

Major cirurgião, Theophilo de Barros.

88ª batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Saturnino Pedro dos Santos ;

Tenente-secretario, Raul Paes de Almeida ; Tenente quartel-mestre, José Paes de Almeida Filho ;

Capitão-cirurgião, Casimiro do Paulo Brasileiro.

1ª companhia—Capitão, José Sebastião de Aguiar ;

Tenente, Dirceu da Motta Leite ; Alfes, Laurival de Paiva Brazil e José de Castro Moreira.

2ª companhia—Capitão Genesio de Souza ; Tenente, Hermano de Oliveira Braga ;

Alfes, Antonio de Castro Moreira e João Rosa de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Francisco Eneas de Medeiros ;

Tenente, Ozorio Medeiros de Andrade ; Alfes, Joaquim Candido da Silva e João de Mello Cabral.

4ª companhia—Capitão, José Luciano de Rezende ;

Tenente, João Mamy Delascar.

Alfes, Lousurcourt Paiva Brazil.

89ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Bernardo Gonçalves Borges ;

Capitão-ajudante, Ludonio Guimarães ; Tenente-secretario, Francisco Rodrigues

Azevedo ; Tenente quartel-mestre, Honorato Pereira ;

Capitão-cirurgião, José Rangel.

1ª companhia—Alfes, Salathiel Amado de S. Paulo.

2ª companhia — Capitão, Joaquim de Paiva Rezende ;

Tenente, João Baptista de Abreu ; Alfes, José Medeiros de Andrade e Irineu Ramos.

3ª companhia — Capitão, José Faleiro de Aguiar.

Alfes, Galileu Baptista Tormin e Irineu de Paiva Rezende.

3ª companhia — Capitão, Francisco Fernandes de Souza ;

Tenente, Orealino Theodoro Moreira ; Alfes, Francisco Cesario Pereira de Rezende e Genesio Santiago de Rezende ;

90ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Tormin ;

Major-fiscal, Josephino Moreira ; Capitão-ajudante, Jacob Baptista do Amaral ;

Tenente-secretario, Abilio Pereira de Góes ; Tenente quartel-mestre, Alberto de Souza ;

Capitão-cirurgião, Barnabé da Motta Leite.

1ª companhia — Capitão, Francisco Olympio de Barros ;

Tenente, Frederico Baptista Tormin ; Alfes, Ilydio Pedro dos Santos e Alvaro Augusto do Moraes.

2ª companhia — Capitão, Theodolino Rodrigues de Souza ;

Tenente, José Alves Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Honorio Medeiros de Andrade ;

Tenente, Mizael de Castro Moreira ; Alfes, José Ramos e José Gomes de Rezende.

4ª companhia — Capitão, Francisco de Castro Moreira ;

Tenente, Francisco Brasileiro ; Alfes, Francisco Baptista de Mello.

30ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, João José da Rosa.

Tenente-secretario, João Machado de Miranda ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Telles Caldeira ;

Capitão-cirurgião, Calixto Medeiros de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Hermogenes das Chagas Veloso ;

Tenente, Antonio Gama da Silva ; Alfes, José Francisco da Silva e José Francisco da Silveira.

2ª companhia—Capitão, Aprigio Augusto do Moraes ;

Tenente, Edmundo Clementino Borges ; Alfes, Antonio Victal Borges e Modesto Antonio de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José da Silva Botelho;
Tenente, Vicente José Pereira;
Alferes, Antonio Lemos da Silva e David Hippolito de Mello.
4ª companhia—Capitão, Theodonio Gonçalves de Aguiar;
Tenente, José Quirino de Castro;
Alferes, Casimiro Manoel da Silva e Evaristo Antonio da Silva.

104ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Virgilino da Motta Leite.

Estado-maior—Capitães assistentes, Benventura Joaquim de Avila e José Cotta Pacheco.

Capitães ajudantes do ordens, Luciano Antonio Brasileiro e Bellarmino José da Rosa;

Major-cirurgião, Rodolpho Tormin.

310ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues de Rezende;
Major-fiscal, Gregorio Paes de Almeida;
Capitão-ajudante, João Pedro de Oliveira;
Tenente-secretário, Antonio Frazão;
Tenente quartel-mestre, Genesio Muniz de Rezende.

1ª companhia — Capitão, José Henrique de Moura;

Tenente, Antonio Pereira de Rezende;
Alferes, Manoel Muniz de Rezende e Olympio José da Rosa.

2ª companhia — capitão, Antonio Pereira de Moraes;

Tenente, Lafayette Gomes Rezende;
Alferes, José Pedro Ferreira Chibon de Miranda.

3ª companhia — Capitão, Rosendo Pereira de Moraes;

Tenente, Evaristo Virgilino de Góes;
Alferes, Deodoro da Paiva Rezende e Ananias Vieira dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Theopredo de Rezende;

Tenente, Antonio Carlos Borges.

311ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Dias Teixeira;

Major-fiscal, Canlido Emygdio Vasconcellos;

Capitão-ajudante, Franklin Campos;

Tenente-secretário, Alfredo Dias;

Tenente quartel-mestre, Pedro da Cunha Ferreira;

Capitão cirurgião, José Palestino.

1ª companhia — Capitão, Francisco Velloso Carneiro;

Tenente, Elias Alves Rabello;

Alferes, Geronimo de Vasconcellos e José Tolentino de Campos.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Velloso Carneiro;

Tenente, Carlos Antonio de Andrade;

Alferes, João Baptista Ferreira e Cyrineu Bernardino de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, George Dias;

Tenente, Telemaco de Vasconcellos;

Alferes, Antonio Bento da Cunha e Joaquim Antonio Duarte.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Carneiro;

Tenente, José Salustino da Silva;

Alferes, João Leuterio Machado e Abilio Rodrigues da Silva.

312ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Gomes de Rezende;

Major-fiscal, Pedro dos Santos;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio de Oliveira;

Tenente-secretário, Miguel Pedro Slyrtch;

Tenente - quartel - mestre, Joaquim de Aguiar;

Capitão-cirurgião, João Aguiar.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Velloso de Rezende;

Tenente, Murinho da Silva;

Alferes, Waterson da Silva e Ataliba Gonçalves Borges.

2ª companhia—Capitão, Marcellino José de Souza;

Tenente, Joaquim Muniz de Rezende;

Alferes, Osorio Elias de Moraes e Leonidas de Lima.

3ª companhia—Capitão, Evaristo José da Rocha;

Tenente, Alfredo de Padua Pereira;

Alferes, Archimedes Baptista Tormin e José Honorato de Abreu.

4ª companhia—Capitão, João Vieira dos Santos;

Tenente, Galdino José da Rosa;

Alferes, Benedicto José da Rocha e Josino Jeronymo de Oliveira.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco José Jayme Galvão;

Tenente, Nuno Guedes Pereira.

4ª companhia — Capitão, Augusto Alves dos Santos.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo dos Santos Almeida;

Major-fiscal, Antonio Lins Vieira.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ermirio José Francisco de Souza;

Capitão-cirurgião, Mathias Antunes Carneiro Guimarães.

4ª companhia — Capitão, Estevam Galhardo.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Joaquim José de Miranda.

2ª companhia — Capitão, Affonso Uchôa de Gusmão;

Tenente, José Marcos Capibaribe Lima.

4ª companhia — Tenente, Amando Capibaribe Lima.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Engenio Lauro de Almeida.

240ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Eduardo Azevedo de Gusmão.

41ª batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Francisco Carneiro Leão;

Tenente, Aquilino de Hollanda Gomes Magnata;

Alferes, Ricardo Ribeiro Pires e Americo de Hollanda Gomes Magnata.

4ª companhia — Alferes, Emilio Ferreira Baltar e Antonio Francisco Atts.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Ferreira Bandeira de Mello;

Capitão-ajudante, Victor José Fernandes.

1ª bateria—Capitão, Carlos José Francisco de Souza.

2ª tenente, Paulo Elisio Pinheiro Ramos e Paulo Pinto Cardoso;

2ª bateria—2º tenente, José Desiderio Pinheiro Ramos e João Faustino dos Santos.

3ª bateria—1º tenente, Manoel Floriano Pimentel;

2º tenente, Erminio Gomes de Albuquerque.

— Por outro de 5 do corrente mez, foram designados o 3º batalhão da reserva e o 20º de infantaria da guarda nacional nesta capital, para serem, respectivamente, a elles aggregados os alferes da mesma milicia do Estado do Rio de Janeiro, Bento Barros Pimentel e da do das Alagoas, Francisco Faria Torres Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Victorino Arthur Pereira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de agosto de 1909

Foram autorizados os directores:

Da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.540, de 20 de julho ultimo, a despendar até a importância de 19:424\$123 com aquisição de material eapparellhos necessario aos gabinetes, contanto que não se am excedidas as consignações votadas;

Da Imprensa Nacional a providenciar afim de serem impressos mensalmente 500 exemplares da *Revista Didactica*, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o limite maximo de 64 paginas por numero. — Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

Requerimento despachado

Léo Lopes de Oliveira, pedindo se lhe permita defender these agora. — Requeira ao director da Faculdade, nos termos do aviso de 30 de julho ultimo.

Dia 7

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o inspeçada Luiz de Oliveira Passos, visto ser de menor idade e ter verificado praça sem o consentimento necessario.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente da Guarda Nacional desta Capital Braziliario Cavalcanti Junior, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De 45 dias, ao sargento da Força Policial Antonio Martinho Coelho, para tratamento do saúde.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de terem o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo juiz de 15ª pretoria, condemnando Avelino Americo de Oliveira e Ignez Izidra Marcellina dos Santos a pena de seis mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dois Rios;

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que mereceu, o requerimento em que Emygdio da Silva e Ricardo Pereira da Silva, condemnados a cinco annos de prisão com trabalho, pedem transferencia da Casa de Detenção para a de Correção;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Iris*, relativo ao passageiro Felizardo Manoel de Carvalho;

Ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Affonso Bernardino Teixeira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
 Directoria da Justiça—N. 1.459. 2ª secção—
 Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909.

O Sr. Presidente da Republica manda louvar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação pela boa ordem, asseio e disciplina que teve a satisfação de notar por occasião da visita que fez ao quartel dessa força, no dia 4 do corrente.

Aproveitando o ensejo, manifesto a lisonjeira impressão que recebi nessa visita, e o apreço em que tenho a corporação de que sois digno commandante.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. general commandante da Força Policial do Districto Federal.

Requerimento despachado

Manoel Valerio, soldado da força policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Dia 9

Concederam-se 60 dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Audifaz Clinaco de Athayde Mello, com dous terços dos respectivos vencimentos, na forma da lei.

—Devolveu-se ao Ministerio do Exterior, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicias da Republica Oriental do Uruguay ás desta Capital, a requimento do Dr. Luiz Ignacio Garcia, para citação de interessados no inventario dos bens de D. Manoel Abascal.

Requerimento despachado

Sebastião Ferreira do Nascimento, pedindo aposentadoria.—Dirija-se ao Congresso.

Expediente de 6 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Victorino Arthur Pereira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude.

—Foram autorizados os directores:

Da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.590, de 20 de julho ultimo, a despenhar até a importância de 19.424\$128 com aquisição de material eapparelhos necessarios aos gabinetes, contanto que não sejam excedidas as consignações votadas;

Da Imprensa Nacional, a providenciar afim de serem impressos mensalmente 500 exemplares da *Revista Didactica*, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o limite maximo de 64 paginas por numero.—Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

Requerimento despachado

Léo Lopes de Oliveira, pedindo se lhe permita defender theses agora.—Requeira ao director da Faculdade, nos termos do aviso de 30 de julho ultimo.

Dia 7

Accusou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado do Ceará, de 9 de julho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento que fez, de um exemplar impresso da Mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa desse Estado em 1 do dito mez, por occasião de instalar-se a 1ª sessão da 5ª legislatura.

Requerimento despachado

Dr. A. Indio do Brazil, pedindo a admissão de um menor no Instituto Benjamin Constant.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Expediente de 7 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 9:303\$323, material adquirido pela Casa de Correção em junho ultimo;

De 1:433\$720, fornecimentos feitos ao Museu Nacional em junho findo;

De 988\$500, material adquirido, nos mezes de março o abril do corrente anno, pela Casa de Detenção;

De 1:103\$900, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado em julho ultimo;

De 805\$810, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal em junho ultimo;

De 330\$, auxilio para aluguel de casa e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em julho ultimo;

De 247\$311, gaz consumido no Museu Nacional, durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 100\$, aluguel relativo a julho findo, da sala destinada ás sessões da junta correcional e audiencias do juizo da 9ª pretoria;

De 98\$, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Bois Rios, em maio ultimo;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a julho findo, ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 20\$, gratificação, relativa a julho findo, vencida pela menor encarregada do serviço de extracção de cédulas no 1º tribunal do jury;

De 6:420\$200, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago em julho ultimo os s. salarios e gratificações vencidas pelos operarios e praças que trabalharam na construção de casas para moradia de officiaes do mesmo corpo;

De 3:800\$, folha, relativa a julho findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 558\$, folha, relativa a julho findo, das diarias vencidas pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima;

De 3:224\$, diarias vencidas em julho findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 69\$ mensios, solto a quem tem direito o 2º sargento da força policial deste Districto, Abilio Moreira da Silva, reformado por decreto de 5 de agosto corrente.

Expediente de 9 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do seu officio n. 112, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses afim de serem analysadas duas amostras apprehendidas pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, uma, de manteiga mineira, no armazem de Caratoso Costa & Comp., á rua Sete de Setembro n. 29, e outra de oleo de urucu, no deposito de Siqueira Veiga & Comp., á travessa de Santa Rita n. 35;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras as cadernetas de passes de primeira e segunda classes concedidas ao inspector sanitario Dr. Samuel Esnaty e ao servente João Coelho Teixeira.

—Communicou-se:

Ao juiz presidente da 16ª sessão do 2º tribunal do jury que o inspector sanitario Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto se acha licenciado;

Ao director da Directoria Geral da Industria que o producto obtido pelo processo para o fabrico de comprimidos de sal, de

forma cylindrica ou prismatica», invenção de Carlos F. Oberlander e Theophilo R. Bezerra de Menezes, não é nocivo á saude publica.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada por esta directoria sobre o exame dos queijos importados do estrangeiro;

Ao inspector do Porto de Santos a portaria de 7 do corrente, concedendo-lhe tres mezes de licença;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo a portaria de nomeação do Dr. José Paulo Pereira Macambira para o logar de ajudante interino da mesma directoria;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas relacionadas, em duplicata e na importância total de 16:094\$616, para pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella durante o mez de julho findo;

Ao mesmo a folha, em duplicata e na importância de 10:204\$829, para pagamento do pessoal subalterno effectivo da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção durante o mez de julho findo;

Ao mesmo as folhas, em duplicata e nas importancias de 2:449\$050 e 1:745\$200, para pagamento, a primeira do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião e a segunda do pessoal empregado nas obras do Hospital do Engenho de Dentro, sendo ambas relativas ao mez de junho findo;

Ao chefe de Policia desta Capital a 2ª via do laudo do exame de validade a que foi submettido Daniel Francisco Lisboa.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1909

Ernesto Augusto Lhoste (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Adolpho Freire (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Terra & Irmão (5º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho (6º districto).—Deferido.

Guilherme Rodrigues Peixoto (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Moreira da Costa (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Henrique Conrado de Niemeyer (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Eulalia Maria de Souza Lopes (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Marianna Victorina de Mello Peres (9º districto).—Os melhoramentos podem ser executados com o predio habitado.

Luiz Ignacio da Luz (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Torquato José Martins Fernandes (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Charles Burgem (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Benjamin de Mattos.—Queira submeter-se a inspecção de saude.

Arnaldo Augusto de Moraes.—Deferido.

Arnaldo Augusto de Moraes.—Deferido.

José de Sá Osorio.—Deferido.

Pedro Alves Carneiro.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foi transferido para o 23º districto policial, enquanto durar a Exposição Internacional de Hygiene, o commissario de 2ª classe Antonio Teixeira de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 de julho ultimo foi nomeado Ribeiro de Araujo para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado desse cargo Adolpho Ribeiro Guimarães.

—Por outro de 5 do corrente, foi exonerado José Galvão Rocha, collector das rendas federaes em Conceição do Almeida, no mesmo Estado.

—Por outro de 10, foi nomeado o agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção do Estado da Bahia Edgard Pedreira de Cerqueira, para identico lugar na 3ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por portaria da mesma data, foi concedida licença a João Napoleão Olive, estabelecido á Avenida Quinze de Novembro ns. 908 a 914, em Petropolis, para vender estampilhas de sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Companhia União do Trapiches, pedindo pa a ser admitida a assignar, na Directoria do Thesouro, termo de responsabilidade, a fim de poder levantar uma caução. — Na forma dos pareceres, deixo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 144 — Tendo de resolver sobre o requerimento, de que vos envio a inclusa cópia, no qual Manoel Victor de Mendonça se propõe arrendar a fazenda de Santa Monica, no districto de Desengano, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, peço vos dignéis de informar si aquelle proprio nacional já foi restituído a esse ministerio pela Sociedade Nacional da Agricultura, ou si a esta ainda continúa cedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 2.645, de 22 de julho ultimo, communico-vos que este ministerio não pôde acceitar a liquidação da divida de exercicios findos, de 4.000\$, ao bacharel Antonio José de Araujo, ex-promotor publico do Alto Juruá, de que trata o mesmo processo, pelos motivos constantes da informação, junta por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 997 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 435 engradados, contendo azulejos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Negro*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão constructora da villa militar; conforme foi solicitado pela Direção Geral de Engenharia no officio n. 853, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.242, de 4 deste mez, e que incluso vos devolveo.

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp.,

empreiteiros das obras do porto desta Capital, em petição de 22 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XII do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importarlo com destino ás referidas obras; com exclusão, porém, dos artigos assinalados com a palavra *não* a tinta vermelha.

N. 999 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a irmã Paula em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de consumo e de expediente, de uma caixa n. 554, vinda do Bordões pelo vapor francez *Cordillere*, contendo uma estatua e diversos objectos de arte, destinada á ornamentação do predio onde funciona o Dispensario de S. Vicente de Paula e bem assim de outros objectos para uma tombola em beneficio da assistencia publica aos pobres, sob sua direcção, constantes todos dos incluidos documentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 180 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo referente á fiança no valor de 3.000\$, que prestou Absalão Figueiredo de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado, no lugar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Prefeitura Municipal de Campos, de 26 do mez passado, pedindo isenção do direitos para materias destinado a iluminação electrica daquella cidade, resolveu designar-vos para passar o certificado de que trata o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas, correndo as despesas por conta da referida prefeitura, pelo que remetto-vos, incluso, o respectivo processo.

— Sr. inspector de seguros:

N. 136 — Afim de que vos pronunciéis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo á penhora em deposito de *The Manchester Fire Assurance Company*, a que se refere o precatório do Juizo da Segunda Vara Commercial, passado a requerimento do Dr. Joaquim do Lima Pires Ferreira, inventariante do espolio de João Guillerres de Padilhas e que se acha a fls. 2 do mesmo processo.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante do incluso processo e que Horacio Mendes de Oliveira Castro pretende importar, livre de direitos, com destino á sua propriedade agricola no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 382, de 2 de dezembro do anno passado, interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Aragon*, entrado nesse porto em 24 de agosto do mesmo anno, a multa de direitos em dobr, pela falta de mercadorias, verificada na caixa n. 6.853, consignada a Souza Teixeira & Comp., resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de

Fazenda e de accordo com o parecer desto, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 78 — Afim de ser entregue ao interessado, incluso vos remetto a certidão pedida por José Theodoro de Paula na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 23 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 107, de 19 de junho ultimo, em que Alvaro da Gama Cerqueira pede permissão para entrar em exercicio do cargo de collector federal em Sete Lagoas, ne-se Estado, resolveu, por acto de 29 de julho ultimo, que o requerente aguarde o julgamento de sua fiança pelo Tribunal de Contas.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 127, de 22 de julho ultimo, em que Fernando Mendes de Souza, nomeado collector federal do municipio de Santa Rita do Sapucahy, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo para prestação da respectiva fiança, resolveu, por acto de 2 do corrente, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 45, de 27 de maio ultimo, no qual pedis autorização para mandar vender em hasta publica diversos objectos de ferro, inserviveis, que se acham na Collectoria de Oeiras, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de julho proximo findo, conceder a autorização pedida, uma vez que o leilão seja feito de accordo com as formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul* em petição de 12 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula LI do decreto n. 5.919, de 18 de abril de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto do Rio Grande, nesse Estado, com exclusão, porém, dos artigos assinalados com a palavra *não* a tinta vermelha, conforme propoz o engenheiro certificante.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.001 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 112, de 29 de janeiro do anno passado, interposto por Basilio irmãos, da decisão pela qual lhes negastes restituição da importancia que pagaram a mais no despacho de importação n. 1.830, de dezembro de 1906, e nota de revisão n. 5, de outubro de 1907, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer desto, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.002 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 161, de 6 de fevereiro ultimo, interposto por U. Chesten, da decisão pela qual, homologando o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, mandastes classificar como — alcoholes, da taxa de 45 do art. 184 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despatcharam pela nota de importação n. 7.097, de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de

Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 223, de 9 de novembro do anno passado, interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargers Réunis*, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado condemnou o commandante do vapor *Concordia*, entrado neste porto em 13 de junho do mesmo anno, ao pagamento de 228\$490, de direitos de mercadorias extravias da caixa n. 75, consignada a Getuliano da Costa Tourinho, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 185—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 99, de 7 de dezembro ultimo, interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia de navegação *Lamport & Holt, Sime*, da decisão da Alfandega desse Estado, responsabilizando o commandante do vapor *Camoens*, entrado nesse porto em 22 de junho de 1908, pelo pagamento dos direitos de mercadorias cuja falta fôra verificada em uma caixa de marca MP, n. 19, descarregada sem indícios de violação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho, de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista do disposto no art. 362 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 102, de 21 de abril ultimo, interposto pelo *Lloyd Brasileiro*, de M. Buarque & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Fagundes Varela* a multa de 5\$, por volume do acrescuido ao manifesto com que aquelle vapor entrou nesse porto em 23 de março de 1907.

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar relacionar, na forma do art. 31, § 2, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a divida do exercicio findo, de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 3 do mez proximo findo, bem assim recommenda-vos que chameis a attenção do inspector da Alfandega desse Estado para as circulars ns. 60, de 23 de dezembro de 1893, 50 A, de 24 de dezembro de 1894, e 2, de 2 janeiro de 1895, cuja fiel execução o mesmo Sr. ministro tem por muito recommendada.

— Sr. delegado fiscal no Piauhly:

N. 55—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 379, de 20 de junho ultimo, julgado illegal a concessão de montepio a D. Aurora Miranda de Souza e á menor Carmesina, viuva e filha do 2º tenente do exercito Azarias José de Souza, visto constar do respectivo processo a existencia de mais duas filhas do contribuinte havidas de casal, recommendo-vos, de accôrdo com despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, providencias para que seja satisfeita essa exigencia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36—Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 9, de 27 de março de 1903, á

Directoria das Rendas Publicas, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro recebido, por despacho de 23 do mez proximo findo, recommendar-vos exijaes da Alfandega desse Estado os esclarecimentos a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria daq. directoria, junto por cópia, acerca do *briau War* vagio da barca ingleza *Cum-*

— Sr. del fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 18 de junho do anno passado, em officio n. 2, nomeado inspector da Alfandega de Pelotas para o facto de haver o 1º escripturario J. Papistrano de Sant'Anna se negar um protocollo que se achava em poder e lhe havia sido fornecido para o expediente de entrega e recebimento de pa. que lhe fossem distribuidos, resolveu, por despacho de 8 do corrente, recommendar-vos providencias para que o alludido funcionario recolha áquella alfandega o protocolo de que se trata, marcando-se-lhe para isso um prazo determinado e bem assim fazer sentir á mencionada repartição que só se poderá dirigir ao Thesouro, por intermedio dessa delegacia.

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 220, de 25 de junho ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 9ª, letra B, do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado á construcção da linha de Itaquí a S. Borja, nesse Estado, com exclusão, porém, dos cofres de ferro assinalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

— Sr. collecter das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 78—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 78, de 29 de maio ultimo, para o fim de ser imposta a Miguel João Baptista, commerciante á rua Jonas Garcia, nessa cidade, a multa de 200\$, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Martins Teixeira, em 12 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, teno presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 20 de junho de 1907, em que João Joaquim de Souza Sobrinho pede reconsideração do despacho de 11 de maio do mesmo anno, pelo qual foi indeferido o pedido que fez de alfandegamento do Trapicho Commercial, de sua propriedade, no porto da Estancia, nesse Estado, resolveu, por acto de 23 do mez findo, manter o alludido despacho.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1909

Sr. Dr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 135—Já tendo servido como jurado, em abril ultimo, o 2º escripturario desta directoria Antonio Gifirana e como o mesmo foi novamente sorteado para fazer parte da

16ª sessão sob vossa presidencia, conforme participaes em officio sem numero, de 7 do corrente, peço vos digneis de dispensar o dito escripturario, attenta a falta de pessoal de que se resente esta directoria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o collecter federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Martins Gomes, dando cumprimento á ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 28, de 30 de abril do corrente anno, pela qual ficou tambem encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capivary, no mesmo Estado, recebeu, em 5 de maio, o archivo e valores que se achavam em poder da familia do fallecido collecter nesta ultima localidade José de Souza Pereira Lima, intimando-a a recolher ao Thesouro o saldo e os livros da collectoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 66—Solicito vossas providencias afim de ser devolvido a esta directoria o processo que foi transmittido a essa alfandega pela ordem da Directoria do Expediente n. 314, de 3 de abril de 1908, acompanhado dos avisos ns. 193, de 1907, e 37, de 1938, do Ministerio do Exterior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57—Providencias para que á Collectoria Federal do Valença seja remetida a quantia de 3.320\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 76, de 4 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 4.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 575 de 1\$, 50 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 40 de 5\$, 17 de 10\$, 10 de 20\$ e 10 de 50\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grandedo Sul:

N. 24—Para que possa ter a devida solução o recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial, encaminhado com o vosso officio n. 229, de 30 de junho ultimo, convem que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 78—Para que possa ter o devido andamento o recurso interposto por P. Amazonas, encaminhado com o vosso officio n. 108, de 4 de março do corrente anno, convem que a Alfandega de Santos informe si foi ou não lavrado o termo de perempção e no caso affirmativo que seja esse documento enviado á esta directoria.

— Sr. collecter federal em Campos:

N. 31—Scientifico-vos que não foi observada a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, relativa ao pedido de supprimento do sello adhesivo que fizestes a esta directoria, de que trata o vosso officio n. 139, de 15 de julho ultimo.

— Sr. collecter federal em Cantagallo:

N. 17—Remetto-vos o incluso passe sob n. 946, fornecido pela *Leopoldina Railway Company, Limited*, para ser entregue ao agente-fiscal Antonio Scraphim Pinto Machado.

— Sr. collecter federal em Nitheroy:

N. 19—Chamo mais uma vez a vossa attenção para a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, que deixou de ser cumprida no pedido feito com o officio n. 43, de 5 do corrente, dessa collectoria. Outrosim, observo que deixará de ser satisfeito todo pedido cuja demonstração não estiver de accôrdo com a referida circular.

— Sr. collector federal em Petropolis:
N. 57—Declaro-vos que a Imprensa Nacional já providenciou no sentido de ser dirigido para e-se municipio o *Diário Official* de que é assignante o agente fiscal Vicente Lizerra e de que tratou o officio dessa collectoria n. 625. de 28 de julho ultimo.

— Sr. collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, encarregado da arrecadação das mesmas rendas em Capivary:

N. 5—Recommendo-vos que informeis qual a solução que teve a intimação que dirigistes á familia do fallecido collector nessa ultima localidade, no sentido de recolher ao The-souro o saldo e os livros em seu poder.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho de Souza.—Prove quitação dos foros de 1901 a 1905, 1908 e 1909.

Francisco da Cruz Mattos.—Selle o documento de fls. 5 e 6.

Dr. Alberto Diniz Junqueira.—Selle o documento de fls. 4.

Ex-collector federal de Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moraes Cunha.—Cumpra-se o despacho supra desta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1909

Antonio Gonçalves Pinto Junior.—Inscrevase nos termos do parecer.

Fernandes & Costa.—Paguem os impostos em debito e o em cobrança.

Saturnino Moreira Marques.—Transfira-se.

Adelino Augusto de Almeida.—Pague o imposto em debito.

Luiz José Ferreira Gedeão.—Transfira-se. José Carneiro & Irmão.—Paguem o imposto em cobrança.

David Pinto Ribeiro.—Transfira-se. Antonio Lucas & Paiva.—Averbe-se a mudança.

José Benedicto.—Selle o documento de fls. 1.

José Valentim Dunham.—Transfira-se.

Vieira Lima & Comp.—Transfira-se. Impo-nho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

Ferreira & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Dias Nunes.—Restitua-se a quantia de 90\$, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

A. Neves & Comp.—Paguem os impostos em debito e o em cobrança.

G. Oliveira & Soares.—Paguem o imposto em cobrança.

Soares & Garcia.—Satisfazam as exigencias.

João Antonio Vieira de Brito.—A' sub-directoria.

Eduardo Palassim Guinle.—Restitua-se a quantia de 17\$250, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 60—Communicando, afim de ser escriptura em conta desta inspectorias, a quantia de 9:60\$, de entradas de quotas para despesas do fiscalização feitas por companhias de seguros com sede no Estado de Pernambuco.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de julho de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 31 de junho de 1909.....	653.321.383\$000
5.831.363	\$500	2.915:681\$500	
11.613.087 1/2	1\$000	11.613:087\$500	
9.951.864	2\$000	19.903:728\$000	
4.933.235	5\$000	24.666:175\$000	
5.424.018	10\$000	54.240:180\$000	
2.837.219 1/2	20\$000	56.744:390\$000	
1.706.808 1/2	50\$000	85.340:425\$000	
435.446 1/2	100\$000	43.541:650\$000	
665.536	200\$000	133.107:200\$000	
401.474 1/2	500\$000	200.737:250\$000	
43.800.050 5/2			632.812:767\$0.0
Diferença para me-nos.....			511:615\$000
Esta diferença pro-vém de:			
Troco de nickel.....		51:200\$000	
Desconto de notas.....		2:414\$400	
Moeda subsidiaria.....		2\$500	
Troco de prata.....		454:998\$100	511:615\$000

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1909.....	155.551:847\$500
Em circulação em 31 de julho de 1909.....	632.812:767\$000

Seção do papel-moeda, 6 de agosto de 1909.— O chefe, João Pamphilo de L. Ferreira. — O 1º escripturario, Alexandre Pereira Lima.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal.....	3.491.500	861:000\$000
Delegacias Fis-caes:		
Na Bahia.....	672.300	69:400\$000
Em Sergipe.....	1.200.000	60:000\$000
No Paraná.....	20.000	14:000\$000
Em Minas Geraes.....	825.900	334:000\$000
Em S. Paulo....	940.500	509:000\$000
Mesa de Rendas em Macahé....	1.500	450\$000
Collectorias:		
Na Barra do Pi-rahay.....	7.210	6:063\$000
Em Cabo Frio....	555	25\$000
Em Saquarema....	892	538\$400
Em Nova Fribur-go e Sant'Anna do Japubyba..	6.414	3.971\$600
Em Santa The-reza.....	2.500	1:150\$000
Em Sapucaia....	1.840	1:657\$500
Em Valença.....	4.211	2:765\$000
Em Barra Mansa	10.567	4:973\$100
Em Carmo e Su-midouro.....	1.730	604\$000
Em Maricá.....	3.240	1:225\$000
Em Campos.....	4.500	727\$700
Em Monte Verde	3.057	1:688\$000
Em Rezende.....	4.507	2:688\$000

Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	65	412\$800
Em Pirahy.....	1.300	710\$000
Em Itaperuna....	1.213	500\$000
Em S. João da Barra.....	985	479\$400
Em S. Gonçalo..	1.908	1:162\$000
Em Duas Barras	1.275	450\$000
Em Netheroy....	17.225	11:000\$000
Em Itacora.....	1.385	400\$000
Em Itaboraity...	469	164\$000
Em Rio Bonito ..	814	330\$000
Em Parahyba do Sul.....	1.169	769\$000
Em Cantagallo..	5.003	3:096\$000
Em Bom Jardim	2.885	1:243\$000
Em Magé.....	2.003	600\$000
Em Igua-sú.....	2.800	1:620\$000
Em S. Fidelis...	1.793	650\$000
Em Vassouras...	1.166	595\$000
Em Petropolis...	7.759	2.500\$000
Em Santo Anto-nio de Padua..	615	200\$000
Em Paraty.....	701	492\$500
Em S. João Mar-cos, Mangira-tiba e Rio Cla-ro.....	623	500\$000
	6.154.723	1.894:561\$000

Casa da Moeda, 6 de agosto de 1909.— Lauro Virgilio de Carvalho, 2º escripturario. Visto.—R. Lago, contador.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 192-10-0, ou 3:089\$635 ao cambio de 14/4 616, a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.805);

De £ 154-0-0, ou 2:471\$724 ao mesmo cambio, aos mesmos, identico fornecimento á referida estrada em abril ultimo (aviso n. 1.806).

Requerimentos despachados

D. Thereza Cavalcanti e Antonio Scharffenberg de Quadros, pedindo, a primeira em seu proprio beneficio e o segundo em beneficio de sua tutelada Simiramis, os favores do montepio instituido pela contribuinte Ignez Guimarães Cavalcanti, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferidos.

D. Eli-a Gonçalves de Paiva, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de mãe do fallecido contribuinte João Alfredo de Paiva, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente os demais documentos a que se refere o despacho de 15 janeiro de 1906.

D. Ermelinda Polucena de Lima, viúva de Francisco de Albuquerque Lima, pedindo certidão do titulo de pensão passado a seu fallecido marido em 14 de dezembro de 1892.—Deferido.

Arthur Augusto Ribeiro, conferente de 1ª classe, Clodoaldo Santos Rodrigues e Lindorf Augusto Ferreira, ajudantes de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de suas declarações de familia.—Averbem-se.

Francisco Ignacio da Silva, pedindo para continuar a contribuir para o montepio na qualidade de ex-inspector do 3ª classe da

Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove por meio de certidão qual a data em que se inscreveu no montepio e até quando contribuiu sem interrupção.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foi promovido o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Machado dos Santos Abreu a telegraphista da primeira classe.

— Por outra de 9 do corrente, foi nomeado auxiliar de interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Antonio Pedro de Bã Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1909

Nabor de Castro, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo contagem de tempo.—Os documentos exhibidos não provam o seu direito á percepção da gratificação adicional. Justifique perante o Poder Judiciario Federal o seu tempo de serviço.

Alfredo Carlos Soares Camara, contador dos Correios de Pernambuco e ex-administrador dos Correios de S. Paulo.—Não ha fundamento para a reclamação.

Directoria Geral da Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi declarado de nenhum effeito o acto que nomeou o engenheiro José de Souza Monteiro para o lugar de ajudante da fiscalização do porto da Victoria.

Expediente de 10 de agosto de 1909

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina não poder ser posta em pratica a medida, que propoz, de ser transferido para a mesma estrada o material rodante que serviu no ramal de São Paulo e desnecessario á Estrada de Ferro Central do Brazil por não existir nesta estrada material para o serviço de bitola estreita que possa ser dispensado.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e de expediente na Alfandega de Florianópolis os seguintes materiais destinados á Estrada de Ferro D. Thereza Christina: tres toneladas de flamgbolts, 12 ditos de grampos, cinco de parafusos para trilhos e cinco ditos de tirefonds.

Requerimentos despachados

João Justiniano da Silveira, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos.—Entre-guem-se mediante recibo.

Engenheiro Emilio Schnoor, contratante da construção da Estrada de Ferro de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, allegando ter obtido deste ministerio o abatimento de 50 % na Estrada de Ferro Central do Brazil para os fretes dos materiais e passagens de pessoal destinado ás respectivas obras, pede se ordene ao director desta estrada aceite as requisições para tal fim assignadas pelo peticionario ou por seu procurador, ou, no caso negativo, seja o mesmo director autorizado a aceitar as que forem visadas pelos empregados da Oesie de Minas, designados pelo respectivo director.—O contracto feito com o requerente resultou de uma concorrência publica. Conceder, posteriormente, vantagens que não foram incluídas na proposta, nem tomadas em consideração ao realizar-se e ulgar-se a concorrência, importa alterar a posteriori as condições desta, introduzindo-lhe um elemento que poderia ter influido na comparação e no julgamento. Tanto mais quanto o favor de que se trata traduz-se, de facto, em uma alteração de preços. Não cabe, portanto, providenciação para que se torne effectiva a redução de fretes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1909

Armando Monteiro, pedindo entrega de uma justificação.—Sim, deixando certidão.

Roberto Musso, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cardiff

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Dos portos deste districto consular sahiram, no 4º quartel do anno proximo passado, com destino aos portos do Brazil, 80 embarcações das quaes duas apenas de nacionalidade brasileira, sendo 76 a vapor e seis á vela, com a lotação de 169.215 toneladas e 2.215 homens de equipagem, transportando mercadorias no valor de £ 265.833.0.0.

Dessas embarcações nove destinaram-se ao porto do Pará; uma ao de Porto Velho; seis ao de Mandós; tres ao do Maranhão; uma ao do Natal; uma ao da Parahyba; cinco ao de Pernambuco; duas ao de Maceió; cinco ao da Bahia; uma ao da Victoria; 32 ao do Rio de Janeiro; seis ao de Santos; uma ao de Paranaguá; uma ao de Santa Catharina e seis ao do Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

Como nos anteriores trimestres de que me tenho occupado, inclusive o precedente, foi nulla a importação directa de productos brasileiros, e, em relação a exportação, cujo total attingiu a 283.771.328 kilogrammas de mercadorias no valor de £ 265.833.0.0, o carvão figura com 280.655.033 kilos no valor de £ 239.288.0.0 e mercadorias diversas com 3.116.265 kilos no valor de £ 26.545.0.0.

Do confronto do trimestre sob revista com o seu immediatamente anterior, resultam as seguintes diferenças, para menos, em

reação áquelle de 22.557.001 kilos no total da exportação, equivalente essa diminuição a £ 25.954.0.0;

De 21.529.418 kilos na quantidade do carvão exportado, representando £ 47.268.0.0.

Houve, porém, saldo a favor das mercadorias diversas cuja exportação attingiu a 3.116.265 kilos ao passo que no 3º trimestre, áquelle total foi apenas de 1.143.848 kilos.

Durante igual periodo nos ultimos quatro annos, o movimento marítimo deste porto foi o seguinte:

ANNOS	EMBARCAÇÕES SAHIDAS	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS DESPACHADAS	VALOR DO CARVÃO TRANSPORTADO
1905.....	94	151.389	2.207	£ 193.049	£ 165.916
1906.....	95	162.940	2.368	£ 237.929	£ 204.245
1907.....	102	195.130	2.723	£ 337.645	£ 306.186
1908.....	80	169.215	2.215	£ 265.833	£ 239.288

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, aos 20 de fevereiro de 1909.

A. C. DE MARTINS PINHEIRO,
Consul.

Mapa n. 1 — Do movimento de navegação entre os portos do Brasil e o de Cardiff no 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
-------------	--------	-----------	-----------	----------------------------

Nenhuma

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileira a vapor.....	1	402	19	553
Estrangeiras:				
A vapor.....	67	150.269	1.956	239.214
A vela.....	4	3.155	50	4.057
Total.....	72	153.826	2.025	243.824

Mapa n. 2 — Do movimento de navegação entre os portos do Brasil e o de Swansea no 4º quartel de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
-------------	--------	-----------	-----------	----------------------------

Não houve entradas

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileira a vapor.....	1	141	15	—
Estrangeiras a vapor.....	7	15.248	175	22.000
Total.....	8	15.389	190	22.000

MAPPA N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brasil no 4º quartel de 1908

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão de pedra.....	251.285.885	216.786	13/9 15/6	13/3 14/9	13/3 14/9
idem em tijolos.....	16.094.855	12.691	15/6	15/.	15/.
Coke.....	1.273.642	1.117	19/ 21/	19/ 21/	19/ 21/
Aço.....	38.503	379			
Algodão.....	7.183	163			
Cobre.....	8.962	908			
Cimento.....	1.795.709	2.502			
Corda.....	33.085	1.438			
Chumbo.....	6.133	76			
Estanho.....	1.196	98			
Cutelaria.....	537	45			
Estopa.....	6.532	554			
Ferro em obra.....	55.149	1.970			
Idem em bruto.....	50.750	190			
Folha de flandres.....	57.466	860			
Lanchas d' aço.....	112.513	1.914			
Mantimentos.....	5.620	330			
Oleo.....	43.782	909			
Papel.....	1.205	164			
Soda.....	4.747	36			
Tintas.....	18.425	432			
Vidro.....	1.304	223			
Zinco.....	1.392	39			
	270.868.648	243.824			

Mapa n. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea no 4º quartel de 1908

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão de pedra.....	1.528.386	1.335	13/6 15/3	13/3 14/6	13/3 14/6
Idem em tijolos.....	10.503.295	7.359	13/3	13/3	13/3
Aço.....	905	21			
Cestos.....	282	18			
Cobre.....	6.073	365			
Estanho.....	1.087	133			
Estopa.....	11.783	1.011			
Ferro em bruto.....	50.040	177			
Idem em obras.....	389.934	5.678			
Folha de flandres.....	405.795	5.824			
Tintas.....	100	83			
	12.902.680	22.009			

Mapa n. 5 — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e dos preços dos fretes para o Brasil, em praça de Cardiff durante o 4º quartel de 1908

DESCONTOS			
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Official.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
Em praça.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %

FRETES

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Manáos.....	15/	12/ a 15/	15/
Pará.....	9/6 a 13/	9/ a 12/9	9/ a 13/6
Maranhão.....	—	12/	11/
Natal.....	13/	—	—
Parahyba.....	—	10/9	—
Pernambuco.....	10/ a 13/	10/6 a 10/9	10/ a 10/3
Maceió.....	—	10/9	11/3
Bahia.....	10/3 a 11/6	9/6 a 11/	10/
Rio de Janeiro.....	10/ a 12/	9/ a 11/6	8/7 1/2 a 10/
Santos.....	13/3	11/6	11/6 a 11/9
Paranaguá.....	—	—	12/9
Santa Catharina.....	—	—	12/
Rio Grande do Sul.....	—	19/9 a 32/	19/9 a 31/

Mapa n. 6 — Quadro demonstrativo dos navios sahidos deste districto consular para os portos do Brasil durante o 4º trimestre de 1908

CARDIFF

ORIGEM	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
Manáos.....	6	13.529	249	11.233.716	8.061
Pará.....	9	16.165	230	30.807.92	27.678
Maranhão.....	2	1.879	44	1.554.00	1.243
Parahyba.....	1	2.24	34	1.077.822	1.162
Natal.....	1	1.929	24	2.450.04	1.815
Pernambuco.....	5	9.196	137	21.747.887	19.140
Maceió.....	2	4.212	63	916.545	772
Bahia.....	5	9.31	121	16.570.72	15.845
Rio de Janeiro.....	32	78.525	912	159.733.861	143.841
Santos.....	3	7.538	86	18.233.415	15.817
Paranaguá.....	1	2.08	23	2.030.100	2.025
Santa Catharina.....	1	1.850	23	1.463.173	1.011
Rio Grande do Sul.....	4	5.972	78	3.072.659	2.340
	72	153.826	2.035	270.863.648	243.824

SWANSEA

ORIGEM	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
Porto Velho.....	1	2.471	26	1.046.031	1.962
Itacoatiara.....	—	—	—	773.712	532
Maranhão.....	1	141	15	—	—
Bahia.....	—	—	—	1.114.520	879
Victoria.....	1	2.021	24	8.120	5
Rio de Janeiro.....	—	—	—	627.050	6.904
Santos.....	3	6.510	75	344.799	4.615
Rio Grande do Sul.....	2	4.246	50	8.987.818	7.082
	8	15.389	190	12.902.680	22.090

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros do cargo, que interinamente e erce, de immediato do encouraçado *Riachuelo*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros para, interinamente, exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga para exercer o lugar de ajudante do Arsenal de Marinha do Pará.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, o requerimento do capitão de corveta Cáo Pinheiro de Vasconcellos, capeado pela consulta do Conselho do Almirantado, n. 559, de 5 do corrente, e mais papeis annexos ao mesmo requerimento, relativos á sua collocação no respectivo quadro em lugar superior ao que alli occupava o actual capitão de fragata Francisco de Mattos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.438—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar sobre agua, livres de direitos aduaneiros, 114 volumes contendo apparatus, material e accessorios destinados á installação do chalet sanitario na Ilha das Cobras, sendo 89 volumes procedentes de Trieste a bordo do vapor *Francesca* e 25 vindos no vapor *Hohenshausen*, procedentes de Hamburgo.

N. 3.439—Rogo-vos expedição de ordem afim de que, pela Collectoria da Barra do Pirahy, sejam pagos os vencimentos do marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, José Fradique Leite Lobo, licenciado para residir naquella cidade, com direito ao soldo de 400 réis diarios e á etapa de 1\$, também diaria.

N. 3.441—Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado Amazonas habilitada, á conta da verba 27ª—Fretes, passagens, pessoal, etc.—, com o credito de 70\$, cuja importancia fica annullada nacripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 1º tenente-medico Dr. Rufino Antonio de Alencar Junior.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 3.442—Continuando a municipalidade da cidade de Ilhéos a exigir matricula do pessoal marítimo sob a jurisdicção da Capitania do Porto, como vereis da inclusa cópia do officio que, sob n. 480, dirigiu, em 23 do mez passado, á Inspectoria de Portos e Costas o respectivo capitão do porto, reitero-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 2.440, de 4 de junho proximo passado, no sentido de cessar semente procedimento da referida municipalidade.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 3.444—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja apresentada ao capitão do porto desse Estado uma planta da ponte que se projecta construir sobre o rio Canoinhas, afim de que fique aquella autoridade habilitada a prestar a este ministerio as necessarias informações acerca do assumpto.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.446—De ordem do Sr. Presidente da Republica, declaro-vos que, por decreto de 5 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e a um inferior da armada constantes do parecer desse tribunal emittido em consulta de 2, também do corrente.

N. 3.447—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer desse tribunal, emittido em consulta de 26 de julho ultimo, resolveu, por decreto de 5 do corrente, mandar collocar no numero da respectiva escala de antiguidade o capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra e no numero 2 da mesma escala o capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin.

Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando, para os devidos fins, a a certidão de a-sentamentos do ex-2º sargento Francisco Cabral de Oliveira, hoje alferes da Força Policial do Districto Federal, conforme pediu.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja despachada livre de direitos uma caixa contendo peças de metal para machinas, vindas no paquete *Rio Negro* e destinada á commissão de fortificações de Copacabana.

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que por despacho de 31 do mez findo expediu-se ordem a Intendencia Geral da Guerra sobre a remoção de que tratou em aviso n. 3.231 A, de 24 do dito mez, do material existente na ilha do Boqueirão para os paizes da ponta do Mattoso.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que ao commandante da 3ª brigada, estrategica, que segue para inspecção os corpos e estabelecimentos desta brigada, e ao 1º tenente do exercito que o acompanha, devem ser abonadas as diarias de 5\$ a este e de 10\$ áquelle pelo numero de dias de effectivo serviço.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Dr. Antonio de Castro Pinto pede promoção ao posto immediato.

—Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre: Obidos — Etapa, 2\$431; extraordinarios, 1\$514; ferragem, 5\$34.

Bello Horizonte — Etapa, 1\$634; extraordinarios, 5\$78; ferragem, 2\$492; ferragem para cavallo, 5\$02; ferragem para muar, 5\$04.

Goyaz — Etapa, 1\$353; extraordinarios, 1\$040; ferragem, 2\$117; ferragem para cavallo, 1\$20; ferragem para muar, 1\$00.

—Ao chefe do estado-maior do Exército:

Declarando:

Que é designado o tenente-coronel medico reformado Dr. Ildelfonso Theodoro Martins para auxiliar os trabalhos do posto medico estabelecido na Direcção Geral de Saude, conforme propoz o respectivo director geral;

Que fize sem effecto o aviso n. 1.073, de 28 de julho findo, na parte relativa ao 2º tenente Candido José de Oliveira que foi mandado pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, para servir na commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas.

Mandando:

Addir ao 1º regimento de infantaria, por 30 dias, o capitão do 15º batalhão do 5º regimento Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui, devendo o mesmo official recolher-se ao seu corpo findo aquelle prazo;

Recolher á Capital Federal, por doente, o capitão do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria Archimedes Frederico Klappe da Costa Rubim;

Servir addido, por tres mezes, ao 9º batalhão de artilharia o 2º tenente de infantaria Virgilio da Silva Braga.

—Permittindo ao capitão do 57º batalhão de caçadores Francisco Nubuco vir á Capital Federal, afim de submeter-se a uma operação cirurgica.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:129\$000, sendo: ao *Côreio da Manhã*, 54\$; á *A Imprensa*, 621\$900; ao *Jornal do Brasil*, 3\$; ao *Jornal do Commercio*, 185\$200; a *O País*, 120\$ e ao *Rebate* 143\$300 (aviso n. 481);

Sejam despendidos na Alfandega do Rio de Janeiro 435 engradidos contendo azulejos, vindos de Hamburgo no paquete *Rio Negro* destinados á commissão da Villa Militar (aviso n. 182).

—Ao director geral de engenharia, mandando construir os muros divisorios separando os terrenos e a doca Marechal Floriano Peixoto, no antigo Arsenal de Guerra, e o quartel do 8º batalhão de infantaria, afim de serem os referidos terrenos e a doca entregues á Prefeitura do Districto Federal, e rematar com urgencia, sendo entregue ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, o edificio do novo arsenal que se destinava á officina de trabalhos em madeira, afim de serem ali installadas as machinas do antigo arsenal, que possam ser aproveitadas.

—Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Maranhão — Etapa, 1\$306; extraordinarios, 5\$07; ferragem, 2\$238.

Natal — Etapa, 1\$418; extraordinarios, 5\$72; ferragem, 1\$52; ferragem, 4\$00.

Blumenau — Etapa, 1\$75; extraordinarios, 5\$00; ferragem, 2\$371; ferragem, 1\$14.

Lorena — Etapa, 1\$178; extraordinarios, 5\$75; ferragem, 2\$187.

S. Paulo (10ª companhia de caçadores) — Etapa, 1\$470; extraordinarios, 5\$05; ferragem, 1\$852; ferragem, 4\$67.

—Ao chefe do estado-maior do Exército: Classificando os 1ºs tenentes Osorio Leal de Oliveira Pimentel no 12º regimento de cavallaria e Julião Caetano de Azevedo no 15º regimento de infantaria;

Designando o major do exercito Felix Fleury de Souza Amorim para fazer parte da commissão mixta incumbida de organizar o serviço radiographico nacional de que trata a lei n. 2.050, de 31 de dezembro do anno findo. — (Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas);

Mandando continuar addido á repartição a seu cargo, por mais um mez, o tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra; e addir ao 3º batalhão de engenharia o 1º tenente Arthur Paulino de Souza;

Transferindo o 2º tenente Joaquim Epaminondas de Arruda Filho, do esquadron de trem para o 3º regimento de cavallaria; e o 1º tenente José de Cerqueira Mano, do 15º regimento de infantaria para o 8º regimento da mesma arma.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.—N. 1.104.

Sr. chefe do estado-maior do exercito:—Declarai em ordem do dia da repartição a vosso cargo:

1º. Que quaesquer contratos só poderão produzir effectos depois de approvados por

Requerimento despachado

Pedro Paulo Ferreira de Meneses, 2º tenente, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou pagamento de vencimentos de alferes-alumno.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.808, de 9 do corrente, pagamento de 500\$ ao Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, medico do nucleo colonial «Xavier da Silva», de ajuda de custo;

N. 1.692, de 27 de julho, idem de 34\$300 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

De 1.760, de 4 do corrente, idem do 1:638\$095, a diversos, idem a diversos nucleos colonias, em junho ultimo;

N. 1.758, da mesma data, idem de 6.941\$625 a Theodor Wille & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.656, de 24 de julho, idem da quantia de 561\$755 a Victor Uslaender, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.742, de 2 do corrente, idem de 32:164\$568 a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 1.688, de 27 de julho, idem de 105\$150 a Leuzinger & Comp., idem á secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 1.658, de 26 de julho, idem de 207\$870, aos mesmos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.738, de 31 de julho, idem de 4:465\$400 a diversos, idem á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 1.756, de 3 do corrente, idem de 98\$924, ouro, a Janowitz, Wöhle & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, em junho ultimo;

N. 1.691, de 27 de julho, idem de 121\$500 a *The Leopoldina Railway Company*, idem á Directoria Goral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.752, de 3 do corrente, idem de 10:000\$ a D. Gerardo de Caloon, bispo de Phocá, de auxilio para a cateches dos indios do Rio Branco;

N. 1.433, de 17 de junho, adiantamento de 30:000\$ ao Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para despesas da consignação «Distribuição de plantas, sementes, publicação e instrução aos agricultores, titulo «auxilios diversos», verba 5ª da vigente lei orçamentaria;

N. 1.809, de 9 do corrente, adiantamento de 10:000\$ ao professor Hector Raquet, para despesas de pessoal e outras do prompto pagamento do serviço de um posto Zootecnico;

N. 1.706, de 29 de julho, pagamento de 52\$660 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 1.770, de 5 do corrente, idem de 3:261\$760 a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 1.769, da mesma data, idem de 1:476\$614 a Janowitz, Wöhle & Comp., idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo.

N. 1.746, de 2 do corrente, idem de 2:793\$312, a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 1.619, de 19 de julho, idem de 1:411\$593, ao Dr. João Teixeira Soares, da importação de um garanhão puro sangue inglez, em maio ultimo;

N. 1.774, de 5 do corrente, idem de 2:611\$200, a Oscar N. Soares, de fornecimento de papel, no corrente anno, para impressão do 2º numero do boletim deste ministerio;

N. 1.755, de 3 do corrente, idem de 4:199\$231, a diversos, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.667, de 27 de julho, adiantamento de 300:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para despesas com a construção do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.196, de 2 do corrente, pagamento de 100\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, da gratificação do mez de julho ultimo;

N. 3.214, de 3 do corrente, adiantamento de 9:200\$ ao director da Biblioteca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para despesas de prompto pagamento no terceiro trimestre do corrente anno;

N. 3.087, de 23 de julho, pagamento de 33\$ ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulino de Carvalho, de despesas de prompto pagamento do dito Instituto, em junho ultimo;

N. 3.110, de 26 de julho, idem de 99\$225, á Casa da Moeda, de cunhagem de duas medalhas de distincção de 1ª classe, por conta deste ministerio, em junho ultimo;

N. 3.216, de 3 do corrente, idem de 100\$ á Companhia Industrial do Cellulose, do aluguel da sala destinada á Junta dos Corretores, em julho ultimo;

N. 3.238, de 4 do corrente, idem de 80\$ a João Antonio da Silva, de fornecimento á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.213, de 3 do corrente, idem de 120\$, das folhas das gratificações que competem, em julho findo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e ao encarregado da limpeza e asseo da secretaria da mesma junta;

N. 3.204, de 3 do corrente, idem de 500\$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

N. 3.208, de 3 do corrente, idem da..... 1:496\$631, das folhas dos salarios que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e aos trabalhadores da chaceara do mesmo Instituto, em julho ultimo;

N. 3.210, de 3 do corrente, idem de 20\$ ao porteiro do Juizo de Direito Israel Muniz Bittencourt, de despesas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 3.197, de 2 do corrente, idem de..... 10:150\$830, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.195, da mesma data, idem de 20\$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jaym, pelo serviço de extracção de cédulas no 3º tribunal do jury, em julho ultimo;

N. 3.231, de 4 do corrente, idem de..... 1:655\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo;

N. 3.239, de 6 do corrente, idem de..... 9:875\$, da folha do pessoal empregado no serviço especial de policia de focos da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

este ministerio, cabendo ás autoridades que os fizerem executar antes dessa approvação inteira responsabilidade pelas importancias pagas e por pagar, decorrentes dos mesmos;

2º. Que sempre que houver na unidade algum musico praça que possa exercer as funções do contractado com economia para os cofres publicos, deverá immediatamente ter logar a rescisão do contracto feito com este;

3º. Que aos ensaiadores, desde que acompanhem as respectivas bandas em tocatas, em festas e actos particulares, compete a parte que lhes couber na qualidade de mestres, na divisão do producto a que allude o art. 47, do regulamento approvada por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 18.6.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Dia 6

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando distribuição dos creditos das seguintes quantias, por conta da verba 11ª — Classes inactivas—Soldo vitalicio:

De 1:260\$ á delegacia fiscal no Espírito Santo, affin de o correr ao pagamento pela collectoria de rendas federaes do Porto do Cachoeiro de Sant' Leopoldina, do soldo de voluntario, de abril a dezembro do corrente anno, ao tenente Manoel dos Passos Ferreira Junior;

De 1:260\$ á delegacia fiscal em S. Paulo, para identico pagamento ao tenente Dr. Joaquim Rodrigues de Siqueira.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Mandando:

Fornecer ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, os artigos constantes do pedido que se remette;

Remover com urgencia para o novo Arsenal de Guerra as officinas que ainda funcioenam no antigo Arsenal.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Belém—Etapas, 1\$484; extraordinarios, 970 réis; forragem, 1\$932 e forragem 342 réis.

Ceará—Etapas, 1\$474; extraordinarios, 800 réis; forragem, 2\$241 e forragem 267 réis.

S. Gabriel—Etapas, 930 réis; extraordinarios, 834 réis; forragem, 2\$827 e forragem 534 réis.

Bagé—Etapas, 951 réis; extraordinarios, 623 réis e forragem 1\$860.

Mandando fornecer ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, os artigos constantes do pedido que se envia.

— Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Mandando:

Addir por 60 dias ao 10º regimento de cavallaria o 1º tenente do 6º de infantaria Ataliba Jacintho Osorio;

Servir addido ao 12º regimento de cavallaria o 1º tenente de infantaria José de Cerqueira Mano.

Nomeando o general de brigada graduado Ricardo Fernandes da Silva inspector militar da fortaleza da Lage e do forte do Imbuhy.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909—N. 1114.

Sr. chefe do estado-maior do Exercito.—Declaro-vos, para que o scientificis em ordem do dia dessa repartição, que approvo as instruções regulamentares que a este acompanham, para a conservação do material guardado nos armazens, depositos e parques e em serviço nos corpos de tropa.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

N. 3.005, de 19 de julho, adiantamento de 16:398\$ ao almoxarife das colonias de alienados Emygdio de Oliveira Sucupira, para pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.006, da mesma data, idem de 700\$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, para despesas de prompto pagamento do dito instituto, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.206, de 3 do corrente, pagamento de 50\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 2.724, de 30 de julho, idem de 505\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em abril e maio ultimos.

— Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 1.186, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de julho, pagamento de 1:939\$ a M. S. Lino, de fornecimentos áquella repartição em junho ultimo;

N. 30, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 30 de julho, idem de 333\$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em julho ultimo;

N. 1.047, da Imprensa Nacional, de 23 de julho, idem de 9:661\$449 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição em junho ultimo;

N. 1.056, da mesma repartição, de 27 do julho, idem de 5:893\$084, aos mesmos, idem, idem, idem.

—Requerimento de Leuzinger & Comp., pagamento do 208\$, de fornecimentos ao gabinete do Ministro da Fazenda, em junho ultimo.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

De José Antonio de Andrade, pagamento de 25\$806, de divida do exercício de 1908;

De Francisco Assis Siqueira, idem de 222\$816, idem, idem, idem;

De Leoncio José Pereira de Faria, idem de 3:474\$490, idem, idem, dos exercícios de 1905 e 1906;

De Alberto Saraiva do Amaral, idem de 236\$039, idem dos exercícios de 1893 a 1895.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 475, de 30 de julho, pagamento de 68:412\$920 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercício.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, José Antonio Gonçalves.—Não se tomou conhecimento, por não ser da competencia do tribunal, unanimemente.

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Alberto Baccetti.—Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Recurso crime

N. 253 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; 1º recorrente, Manoel da Motta Moraes; 2º recorrente, André Cataldi; recorrido, Maximino Pinto Mendes.—Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Appellação crime

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João Carlos Martins; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 238 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; supplicante, Antonio Ignacio Loureiro Paul; supplicado, Antonio Manoel de Siqueira.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petições

N. 1.775 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Marianna Gomes do Amaral, representada por seu marido Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos; agravados, Severino do Sá e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.803—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e outros; agravada, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, João Carlos Martins; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Bento Joaquim Cordeiro e sua mulher; appellada, Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 324—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.807—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.808 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.812 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recurso crime

N. 277 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.501, 1.811 e 1.814.

Recurso crime

N. 235.

PUBLICAÇÕES

Recursos crime

Ns. 262 e 263.

Aggravo de petição

N. 1.803.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 634 e 561 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 1.029 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.203, 829, 319, 497 e 939—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 615, 712 e 821—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.155 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 918 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 445 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 401 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crime

Ns. 584, 583, 588, 615 e 624 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisoria

N. 11 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellação crime

N. 577.

Appellações civeis

Ns. 803 e 1.034.

Appellações commerciaes

Ns. 930, 1.018 e 1.044.

ACCORDAOS PUBLICAOS

Appellações civeis

Ns. 408 e 891.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 10 de agosto de 1909

Execuções por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Antonio Pinto Carlos. — Não pôde ser attendido o pedido da supplicante, de fls. 129, para que este juizo considere de nenhum effeito a penhora a que se procedeu e mande restituir a quantia já depositada. A penhora já foi julgada a favor da sentença como do fls. 83 e 86 v., e havendo passado em julgado a seu encaixe a sim julgou, proceda-se como do auto consta, na conformidade do art. 547, do regulamento n. 437, de 1850, e tanto a correr o prazo de 10 dias, para a preferencia. Nestes termos, e por estes motivos, indeferia a petição a fls. 89, proiba-se nos termos da execução.

Exequente, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; executado, Jayme Monteiro da Motia.—A vista da conta de fls. 7, julgo o processo findo.

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Florentino de Paula. — Viso, e sendo provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Florentino de Paula, nada tendo allegado em sua defesa, julgo proferente a denuncia de fls. para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Hilton da Fonseca. — Vistos, e tendo em consideração a certidão de fls. 13 e 14, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Hilton da Fonseca; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Florentino de Paula. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 5 \$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Martins.—Cumpra-se accordo de fls. e intimação.

me-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Almeida Santos. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Martins. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Cardoso de Paiva. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Martins. — Na forma requerida a fls. 40 e parecer do procurador dos feitos, a fls. 42.

Autora, a mesma; réo, D. Maria Bacellar. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, José Alexandre. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim. — Julgo prescripta a pena.

Autora, a mesma; réo, Laurindo S. Mesquita. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Martins Ferreira de Faria. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Francisco. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Andrade Rego de Faria. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Joê Coutinho de Lima e Moura. — Deixo de receber a denúncia de fl. 2, em que se pede a condenação do denunciado ao pagamento da multa de 50\$, como incurso no art. 308 do regulamento sanitario, visto não se tratar do caso em que a lei estabeleceu grãos de pena, sendo, consequentemente, ilegal o despacho de fl. 4 que reduziu a multa ao minimo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Campos Dias. — Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Antonio Campos Dias, como incurso no art. 98, do regulamento sanitario, e

Considerando que o predio n. 1 A da travessa de Bellas Artes (hoje 5) a que se refere o termo de intimação por cópia a fl. 3, pertencente ao espólio de Zefirino Martins Hourendes de que é inventarante a viuva do falecido, D. Carlota Martins de Lemos, como se vê do documento de fls. 16: Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o referido denunciado; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira dos Santos. — Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Ferreira dos Santos, como incurso no art. 98 do regulamento sanitario; e considerando que pelo despacho a fls. 6, exarado em petição de denuncia, a Directoria Geral de Saude Publica reconheceu não ser o denunciado proprietário do predio á sua Silva Jardim de que trata a intimação n. 4.029, docs. de fls. 3 a 6; considera do nestas condições que o denunciado era parte ilegítima para ser responsabilizado criminalmente, por não execução de obras nesse predio; por estes motivos e tendo ainda em consideração a primeira parte da informação a fls. 6 v. do inspector sanitario, julgo improcedente a denuncia e condemno a União nas custas.

Autora, a mesma; réo, Horacio Maia. — Vistos. Considerando que o denunciado não provou as suas allegações oaes de defesa ou, antes, se vê do doc. a fls. 17, que reclama-lo contra a vistoria administrativa quanto aos predios ns. 50 e 52 da praça da Republica, a reclamação não foi attendida pela Directoria Geral de Saude Publica; considerando que post. estes predios não fossem de propriedade do denunciado, era o mesmo denunciado quem por elles respondia legalmente, como inventariante dos bens deixados por Alberto Fortes de Bustamante Sá; considerando que o denunciado deixou o cargo de inventariante somente em 27 de fevereiro do corrente anno, quando já esgotado o prazo da intimação constante do termo a fls., de 23 do agosto de 1908:

Por estes motivos, e julgando procedente a denuncia, condemno o denunciado Dr. Horacio Maia ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora a mesma; réo, José da Costa Quinta Ferreira. Vistos. Considerando que a denuncia a fls. 2 e 6 de 7 de junho do corrente anno; considerando que, por despacho de 17 do mez proximo findo de junho, da Directoria Geral da Saude Publica, ao réo José da Costa Quinta Ferreira foi concedido o prazo de 40 dias para cumprir o laudo da vistoria e consequente relevação da multa imposta pela autoridade sanitaria; considerando, pois, que, em data de 7 do corrente mez, não estava ainda expirado o prazo de 40 dias concedido pela autoridade administrativa e nestas condições nenhum processo podia ser instaurado contra o denunciado por facto relativo á infracção de fls. antes de terminado o prazo de 40 dias.

Por este motivo julgo improcedente a denuncia; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Sebastião José de Oliveira. — Vistos os presentes autos de denuncia contra Sebastião José de Oliveira como infractor do regulamento sanitario. art. 98, e

Considerando que segundo informações prestadas pela 5ª delegacia de saude (doc. a fl. 13) foi dada por cumprida a intimação relativa a melhoramentos no predio n. 122 antigo (hoje 166) da rua do Livramento, melhoramentos que outros não são e não os mesmos de que trata o intimação de fls. 3 como se vê da certidão de fls. 13 v. e 14, confrontada com a mencionada intimação:

Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o denunciado e condemno a União nas custas.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos autos de concordata preventiva requerida por João Ferreira da Costa, depois das necessarias diligencias e em virtude de reclamação dos credores Rebello Guimarães & Comp., foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do mesmo negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de junho do corrente anno e nomeados syndicos os credores Silva Borges & Comp., negociantes estabelecidos á rua Camerino n. 106, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acco npanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 9 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 103, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 do agosto de 1909. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de João Macedo & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Ernani Lodi Batalha, como syndico que foi da mesma fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Ernani Lodi Batalha, como syndico que foi da fallencia de João Macedo & Comp., os quaes teem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara do commercio — Ernani Lodi Batalha, ex-syndico da fallencia de João Macedo & Comp., vem, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, prestar contas de sua administração e roquer A. esta em separado, o Sr. escrivão avise por edital que ellas se acham em cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, para os fins de direito, e outrossim, sejam intimados os fallidos para sobre ellas dizerem, subindo depois os autos á conclusão, para sentença. Assim, P. deferimento, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — Ernani Lodi Batalha. Despacho: Sim. Rio, 4 de agosto de 1909. — Cicero Seabra. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de João Macedo & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Ernani Lodi Batalha, como syndico que foi da mesma fallencia, se acham em cartorio do escrivão que este subscreve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, que poderão impugna-las, sob pena de serem as ditas contas julgadas á revelia boas e bem prestadas. E, para constar, se passarão o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1909. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. Lopes & Comp., para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos definitivos Braga Carneiro & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Braga Carneiro & Comp., syndicos definitivos da fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio — Braga Carneiro & Comp., syndicos definitivos da fallencia de J. Lopes & Comp., tendo pago todas as despesas e distribuido o producto da massa entre os credores, com excepção da quota de Gama Dias & Comp., que rem depositar essa quota e prestar contas de sua administração; para isto, pedem que se passe guia de deposito da quantia de

154757 no Thesouro, em favor daquelles credores, e, preenchidas as formalidades legais, sejam julgadas boas as contas, para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — *Braga Carneiro & Comp.* (Estava devidamente sellada.) Desoalho: A. em apartado, intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 31 de julho de 1909. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. Lopes & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos definitivos Braga, Carneiro & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesma contas julgadas boas, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bernardino Ferreira da Cunha Leal, estabelecido á rua Archias Cordeiro, n. 444, com commercio de secos e molhados, a requerimento de Francisco Dias Lopes, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Dias Lopes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Bernardino Ferreira da Cunha Leal, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 444, com commercio de secos e molhados, por sentença deste juizo, de 30 de julho de 1909, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de junho de 1909. Foi nomeado syndico o credor Francisco Dias Lopes, residente á rua Etelvina n. 4, estiação de Todos os Santos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 31 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos á Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribori, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subcrevi se processam

os autos de executivo hypothecario, em que é exequente, Dr. Augusto de Vasconcellos; executados, Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes folhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos de executivo hypothecario que move a Benevenuto Berna e outros, requer a V. Ex. que, estando avaliado o immovel penhorado, mande juntar aos autos o respectivo laudo com a inclusa petição dos peritos, expedindo-se editaes, na forma da lei, para a venda em praça. Pede deferimento. Rio, 9 de julho de 1909. — *Pedro Jatahy*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de julho de 1909. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça, deste juizo, no dia 10 de agosto, ao meio-dia, após a audiencia do estio, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108) os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: O predio n. 33 á rua da Lapa, que é um sobrado de boa construção, dividido em loja e dous andares, medindo de fachada 4m,60 por 26m,30 de fundo. O navimento terreo tem duas portas de frente, uma das quaes dá acesso ao sobrado e compõe-se de sala, parte ladrilhada e parte assoalhada, um pequeno quarto e *water-closet*. O sobrado divide-se em 1º e 2º andares. O 1º, com duas janellas de sacada para a rua, consta de duas salas, duas alcovas, cozinha e *water-closet*; o 2º, com duas janellas de peitoril para a rua, está dividida em duas salas e duas alcovas. Faz parte da propriedade um terreno de fundos, medindo 5 metros por 4m,30; avaliado o predio e terreno por 24.000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer nos referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da fallencia de Martins & Santos que a reunião, que devia ter logar, hoje, á uma hora da tarde, por ordem do Dr. juiz, ficou adiada para o dia 16 do corrente, á mesma hora. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O escrevô, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos do nullidade e infringentes do julgado da 8ª pretoria Paschoal Segreto, embargante, e Manoel Martins de Abreu Lacerda, embargado, e Irmandade de Nossa Senhora da Penha, embargante, e Martins & Costa, embargados, terão logar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira, 12 de agosto de 1909, ao meio-dia, ou nas seguintes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Eu, *José Candido de Barros*, escrevô, o subcrevi.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação aos detentores illegitimos das apolices municipaes ns. 188.996 a 189.000, 176.030, 176.031, 170.044, 178.868 e 178.869, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Manoel José de Araujo Pereira, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos a quem o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, virem, que de parte de Manoel José de Araujo Pereira lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria — Diz Manoel José de Araujo Pereira, residente nesta cidade, que tendo sido furtado em 10 apolices municipaes, Municipaes, ouro, de ns. 188.996 a 189.000, 176.030, 176.031, 170.044, 178.868 e 178.869, titulos este de sua propriedade, vem rejeitar a V. Ex. se sirva mandar notificar ao Banco do Brazil e á Prefeitura Municipal, bem como á Camara Syndical dos Corretores, para não negociarem com os referidos titulos, pois que o supplicante vae justificar no prazo legal os seus direitos, nos termos da lei n. 149 b, de 1893, sendo as apolices ao portador e do emprestimo de 1094 Pede deferimento. expedindo-se os editaes com o prazo da lei aos terceiros interessados. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — *Manoel José de Araujo Pereira*. Despacho: A. Sim. Rio, 7 de agosto de 1909. — *R. Barros*. E' o que se contém e declara em a petição e despacho acima fielmente transcripta. E, para os devidos effeitos de direito, tendo o supplicante provado a sua propriedade sobre os titulos alludidos, mandou passar o presente edital com o prazo de 30 dias, para intimação dos detentores illegitimos e de todos a quem o presente interessar possa, para, na primeira audiencia que se seguir, após a terminação do prazo deste, virem ver se assignar o prazo de um anno para, dentro d'elle, allegarem e provarrem por via de embargos a defesa que lhes assistir. E para os effeitos de direito, será o presente afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1909. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevô, o escrevi e subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Angelo Luiz, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Angelo Luiz tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem d'elle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crime tem logar todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será publicado e afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, aos 31 de julho de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, o subcrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Joaquim Vieira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da segunda pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida a denuncia pela qual o accusado Joaquim Vieira tem de ser processado como incurso no art. 33 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o no presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 31 de julho de 1903. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, o subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel Botelho Prata, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Botelho Prata tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume. Segunda pretoria, Capital Federal, aos 31 de julho de 1903. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, o subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

TRANSCRIÇÕES

Defesa de costas

I

CONDIÇÕES GERAES DE UMA DEFESA DE COSTAS

Os ataques dirigidos contra as fronteiras maritimas de um paiz tem, em geral, dous objectivos: ou a occupação de uma maior ou menor extensão do territorio ou somente a destruição dos estabelecimentos militares e commerciaes installados no littoral.

O primeiro objectivo é realizado pelo «desembarque» e o segundo pelo «bombardeio». Toda guerra de costa é essencialmente caracterizada por estas duas operações, diferentes entre si, não só quanto ao seu caracter, como quanto á sua importancia. Um systema de defesa de costas deve ser, portanto, baseado sobre estes dous generos de ataque.

Os desembarques não tem hoje a importancia de outros tempos.

Com effeito, o transporte e o desembarque de um exercito invasor constitue, actualmente, uma das operações das mais arriscadas e aleatorias que se conhecem, e admittida embora a hypothese do successo, as vantagens resultantes de uma empreza deste genero não compensariam as difficuldades e perigos de sua execução.

Os systemas rapidos de communicações e de informações de que dispõe, nas condições actuaes, uma defesa de costas, não permitiria ao inimigo uma installação definitiva em terreno conquistado e portanto a organização de uma solida base de operações, para actos subsequentes e de maior importancia; e, si é verdade que a esquadra de transporte presta um auxilio precioso ao corpo de desembarque, uma vez installado, visto sua rapidez e independencia de manobras, destas mesmas vantagens poderá dispor a defesa, dando-lhe maior liberdade de movimentos, sinão para atacar, pelo menos para inquietar aquella esquadra, antes de realizada a operação.

Em taes condições, podemos dizer que o invasor sómente tentará o desembarque depois de ter conquistado o predomínio do mar, isto é, depois do ter aniquilado a esquadra inimiga ou pelo menos depois de tê-la forçado a refugiar-se nos seus portos, ondo ella ficará bloqueada. No primeiro caso, o desembarque tem todas as probabilidades de exito, porquanto elle presuppõe uma victoria conseguida pelo inimigo em um combate naval prévio; no segundo, a operação é arriscada, si não nulla, porque o bloqueio pôde ser rompido, com o auxilio da noite, por torpedeiros e navios velozes, que lançariam a desordem no meio dos transportes, embora protegidos por escolta importante.

Repellido mesmo a hypothese de um ataque, a partida da esquadra, sua composição e rumo seriam immediatamente assignalados pelos «scouts», e o defensor, munido destas informações, tomaria todas as medidas para impeller o desembarque ou, quando realizado este, a formação da base de operações.

Além das razões expandidas, quanto ás difficuldades de um desembarque, accresce que, si é relativamente facil effectuar o desembarque de 30 ou 40 mil homens de infantaria, o mesmo não se dá com a artilharia e a cavallaria, cujo desembarque constitue tarefa de varios dias e sem as quaes aquella força não poderia aventurar-se a uma operação séria.

Em resumo, como a organização militar actual, as invasões por mar não podem ser consideradas como uma ameaça séria para um paiz dispondo de uma boa defesa de costas. Os desembarques, entretanto, si bem bem que sem importancia hoje, como operação de primeira ordem, poderão prestar serviços nas guerras futuras, a titulo de diversões em pontos afastados do principal theatro de operações. Fora deste caso particular, elles deverão ser reduzidos a proporções mais modestas e a fins mais restrictos, taes como: a posse de ilhas ou de territorios afastados da metropole e destinados a servirem de base de operações maritimas ou para serem conservados como penhores até a conclusão da paz.

Os ataques do segundo genero, isto é, aquelles cuja acção não se estende além do littoral, propriamente dito, representam um papel mais importante nas guerras maritimas.

Com effeito, graças á moderna installação da artilharia dos navios, seu calibre e o emprego dos actuaes explosivos, pôde-se obter o bombardeio effez de uma praça, á distancia de seis, oito e mesmo 10 kilome-

tros. O augmento do calibre, o alongamento dos projectis e sobretudo a invenção dos altos explosivos modernos augmentaram de modo extraordinario o poder destruidor do projectil. Assim, o bombardeio de uma grande praça maritima que, ha poucos annos, requeria o concurso de uma esquadra, pôde ser levado a effeito, actualmente, por um ou dous couraçados.

Para resistir um ataque deste genero, a defesa dos grandes estabelecimentos militares e commerciaes deve dispor de recursos de grande importancia. A organização, já por si complicada, da marinha moderna ainda mais se aggravou pela posição precaria em que se acha a autonomia dos actuaes navios de combate; depois de alguns dias de mar, são elles obrigados a entrarem nos portos, para renovação do combustível, munições, reparação de avarias e concertos de mecanismo; expostos a avarias de todo genero; e como estes portos e arsenaes, providos de meios de reparação, são pouco numerosos em geral, sua conservação e defesa são condições essenciaes da propria existencia de uma marinha de guerra. Além disto, as grandes cidades maritimas exigem uma protecção séria, assim como os pontos vulneraveis da costa, os caminhos e vias-ferreas que correm parallelamente ao mar; ellas devem constituir objecto de especial attenção, impedindo-se que os navios inimigos as destruam ou as tornem imprestaveis.

Uma defesa de costas organiza-se de modo a poder fazer frente aos diversos generos do ataque deve dispor de meios multiplos e variados, fornecidos pela marinha e pelo exercito.

A primeira linha de defesa, que constitue a melhor salvaguarda do littoral, é formada pela esquadra cruzando ao largo; enquanto ella não tiver sido destruida ou não se tiver retirado deante do forças superiores, não se deve temer empreza alguma séria contra a costa. Entretanto deve ser previsto o caso de não poder ser o littoral protegido pela esquadra, ficando nestas circumstancias exposto aos ataques e surpresas.

Prevendo esta eventualidade, a defesa local recorre a diferentes meios que, segundo a natureza dos elementos empregados, podem ser classificados em quatro grupos distinctos:

A — Defesa movei do mar

Elle comprehende os navios de diferentes categorias: guarda-costas, baterias fluctuantes, canhoneiras, destroyers, etc., cuja missão é de irem ao encontro do assaltante o impedirem que ella se approxime do littoral. Estes meios devem ser distribuidos por certo numero de pontes da costa, convenientemente escolhidos e proximos. Um systema completo e rapido de informações, por meio de cruzadores e de semaphoros, ligado pelo telegrapho á sede do commando, deverá permittir um prompto soccorro aos pontos ameaçados.

B — Defesa fixa do mar

Para este meio de defesa se deve lançar mão de todos os processos recentes da guerra submarina: torpedos de fundo, torpedos vigilantes e baterias fixas de torpedos automoveis. Elles não podem, é claro, impedir um bombardeio á distancia, sendo unicamente applicaveis a extensões restrictas, como a defesa de uma passagem, de uma bahia, de um porto, etc.

C — Defesa movei em terra

Essa defesa compõe-se das tropas moveis de infantaria e artilharia, distribuidas pelos diversos pontos do littoral, de modo a se concentrarem rapidamente, na repulsa de uma tentativa de desembarque. A fixação dos seus effectivos e sua distribuição comportam-se,

lucções diferentes, segundo se trata de fazer frente a uma verdadeira invasão ou de somente repeller incursões.

Neste ultimo caso, quando se trata, por exemplo, da protecção de uma via-ferrea, as baterias moveis e os destacamentos de infantaria devem ser escalonados em intervallos proximos e, o mais possivel, collocados nas proximidades das obras de arte, pontos, viaductos, cuja destruição interesse ao inimigo.

D — Defesa fixa em terra

Ella comprehende as fortificações de costa, elevadas em torno de pontos cuja importancia militar e commercial exija séria protecção. Ao passo que os ataques imprevistos e rapidos do lado do mar podem annullar todos os outros meios de defesa, a fortificação de costa é a unica capaz de repeller o bombardeio. A esquadra de alto mar pôde estar dispersada ou afastada; além disto, por maior que seja a vigilancia, será facil a um navio rapido, com auxilio da noite, escapar á esquadra que cruza ao largo e apresentar-se, ao romper do dia, em um ponto da costa desprevenido para repeller o ataque.

Quanto á defesa movel do mar, sua intervenção nunca é immediata ou pôde ser retardada por causas diversas. Entretanto, si a fortificação da costa é efficaz contra o bombardeio, ella nada pôde contra o desembarque. Este genero de ataque só pôde ser repellido pelas duas defesas moveis combinadas, da marinha e do exercito. Para realizar o desembarque, o inimigo escolherá sempre um ponto de costa desprovido de defesa, de preferencia uma plaga aberta, deante da qual os transportes fundearão em linha extensa, de modo a poderem de um modo simultaneo permittir o desembarque das tropas.

Nestas condições, o desembarque se effectuará, vista a impossibilidade de estabelecer-se baterias em todos os pontos do littoral, aptas para este genero de ataque.

II

PAPEL E IMPORTANCIA DAS BATERIAS DE COSTA

As fortificações de costa são empregadas na defesa de pontos ameaçados de bombardeio por parte de uma esquadra inimiga. Estas fortificações, ao contrario das fortificações do sitio, hoje diminuidas de importancia, adquiriram um augmento notavel de efficiencia contra as partes vulneraveis ou parcialmente protegidas por navios modernos.

Os aperfeiçoamentos realizados na artilharia, depois da introdução do raiamento e da adopção da couraça, transformaram radicalmente o antigo systema de «defesa continua» em um «systema de concentração» em torno dos pontos principais, que se deve defender e conservar.

Ficou abandonado o systema velho e erroneo de repeller os desembarques por meio das antigas baterias de costa, demasiado numerosas para poderem ser reorganizadas e dotadas de um material moderno.

O objectivo em vista hoje é a protecção dos grandes portos commerciaes e de guerra contra um bombardeio. Quanto aos estabelecimentos de segunda ordem, elles pela sua pouca importancia, não constituem um alvo de ataque por parte do inimigo, que para este fim deverá desenvolver um grande numero de forças e empenhar-se, sem proveito, em uma empreza de certa duração.

Durante certo tempo o augmento de calibre e a concentração dos meios de defesa seguiram uma marcha progressiva

e parallela. Este duplo movimento deve-se por um certo espaço de tempo, devido a uma mudança de vistas. Em vez de procurar-se obter o augmento de poder das baterias de costa, no sentido realmente limitado, do augmento de calibre, todos os esforços visaram o augmento da força viva do projectil, dando-se-lhe ao mesmo tempo maior peso e grande velocidade.

O alongamento dos projectis de uma parte e de outra o emprego das polvoras lentas, combinado com os canhões longos permittiram a realização do duplo fim em vista. Deste facto resultou, si não um movimento de recuo, quanto ao augmento de calibre, pelo menos um periodo estacionario. Com effeito, dos calibres de 42 centimetros baixou-se successivamente a 37, a 34 e por fim a 32 centimetros, resultandopara os canhões um poder balístico sufficiente para a perforação das couraças ora empregadas. Além disto, o as construcções mais recentes o demonstram, as chapas de couraça não serão augmentadas em espessura, visto a necessidade imprescindivel da protecção de parte do navio até então desibrigadas e que hoje são perfectamente vulneraveis pelas explosivos modernos.

Este facto ainda mais accentua a tendencia para a redução de calibres, o que constituirá, para a artilharia, o ponto de partida de uma nova série de progressos e transformações, cuo sentido e alcance não podemos precisar, attentos os meios de que dispõe a industria actual.

A evolução da artilharia, na sua ultima phase, tornando mais temiveis os ataques pelo lado do mar, ao mesmo tempo proporcionou ás fortificações de costa os meios necessarios para conjural-os.

Adoptando sempre o principio da concentração e do fogo e limitando o papel da fortificação de costa á repulsa do bombardeio, devemos ter em vista as condições actuaes, que exigem uma applicação mais vasta dos processos de defesa. Do mesmo modo que o navio de guerra, cujo poder defensivo augmentou, com o encouraçamento de suas partes até então desabrígadas, as costas, mais vulneraveis aos seus ataques, tiveram necessidade de defender-se, pelo augmento do numero de pontos fortificados. Uma cidade qualquer, considera-la até então illesa deante de um bombardeamento em regra, está hoje á mercê de um simples cruzador armado com alguns canhões de 15 ou 16 centimetros.

A extensão das fortificações justifica-se, além disto, pela possibilidade de se poder garantir a defesa de pontos secundarios, com despezas relativamente pequenas. Com effeito, uma ou duas baterias armadas com canhões de calibre medio serão sufficientes á defesa daquelles pontos, sinão contra couraçados aliás empregados em fins mais importantes, pelo menos, para repeller ataques de navios de menor vulto.

III

CLASSIFICAÇÃO DAS BATERIAS DE COSTA

As fortificações de costa compõem-se de duas categorias distinctas de baterias: «baterias de ruptura» e «baterias de bombardeio».

A — Baterias de ruptura

As «baterias de ruptura» são empregadas na defesa das passagens, entradas de portos e bahias; ellas realizam o tiro contra navios em marcha e desenvolvendo, em regra geral, sua maxima velocidade.

Em taes condições, sua acção será necessariamente de curta duração. As baterias de ruptura devem ter um campo de tiro

extenso, sem o que ellas serão vulneraveis, de longe, pelo tiro dos couraçados inimigos e serão postas fóra de serviço no momento do forçamento da passagem, cuja defesa lhes é attribuida.

O augmento do seu campo de tiro é obtido installando-as sobre os relevos naturaes do terreno ou, na falta delles, sobre aterros para este fim construidos.

(Continúa)

Da Revista Maritima Brasileira.

NOTICIARIO

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.112	676	1.788
Entraram.....	34	16	50
Sahiram.....	27	13	40
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.111	677	1.788

• O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.173 consultantes, para os quaes se aviaram 1.102 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.111	677	1.788
Entraram.....	31	27	58
Sahiram.....	22	17	39
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.117	786	1.803

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 445 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.017	786	1.803
Entraram.....	34	9	43
Sahiram.....	14	20	34
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.031	774	1.805

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 4 obturações.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.031	774	1.805
Entraram.....	26	10	36
Sahiram.....	29	7	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.012	773	1.785

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 525 consultantes para os quaes se aviaram 553 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.8	21.2	15.6	83	0.0	Calmo	0.6	CK ≡	
4 h. m.....	762.3	21.3	15.3	61	0.0	Calmo	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	762.6	20.0	14.8	85	4.0	N	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	763.7	21.6	15.4	80	1.5	N	0.2	CK	
1 h. t.....	761.5	25.4	13.7	57	3.3	N	0.2	K	
4 h. t.....	759.1	21.8	15.6	80	5.6	SSE	0.2	CK. SK	
7 h. t.....	760.4	22.6	13.5	66	3.0	ENE	0.0	—	
10 h. t.....	761.6	21.6	14.6	76	3.1	NNW	0.2	C ≡	
Médias.....	763.00	21.09	14.81	76.0	2.6		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 25.5; minima, ás 7 1/2 hs. M, 19.6.— Evaporação em 24 horas, 2.3.— Ozono: ás 7 hs. m. 3, ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação: 8 hs. 15^m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de agosto de 1909 (segunda-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1.....	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	2.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	763.93	18.2	12.95	83.2	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	763.90	17.4	12.37	83.8	WSW	2	Bom	Orv. abundante	0	—	—	—	—	—
	7.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	764.94	20.2	13.37	76.0	N	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	10.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	764.58	23.0	13.59	64.8	ESE	2	Bom	.. CS.K.CK	1	—	—	2.70	—	—
	13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	762.24	22.8	12.09	58.8	SE	3	Bom	.. K,CK	1	—	—	—	—	—
	16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	762.31	22.3	12.27	60.7	E	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—
	19.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	763.06	20.6	12.52	69.2	SE	2	Bom	..	0	23.4	23.5	16.7	—	8.25
	22.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	763.17	19.1	12.55	76.3	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 20 m. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 26" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	762.72	26.2	32.5	22.5	21.23	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
S. Luiz.....	—	—	35.0	23.0	—	Quasi limpo	Claro	E	3	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.19	27.0	30.4	21.9	—	Limpo	Bom	ENE	2	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.80	27.6	28.8	18.8	16.94	Quasi limpo	Bom	SE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	765.58	25.6	23.3	22.0	17.12	Quasi nublado	Incerto	S	6	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	26.7	21.8	—	Nublado	Encoberto	E	2	Nevoeiro
Aracajú.....	767.35	25.1	23.8	20.8	18.41	Quasi limpo	Bom	ENE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	767.38	23.4	26.0	22.0	17.22	Nublado	Incerto	SE	2	Chuviscos
Ondina.....	767.38	23.1	25.3	19.4	15.43	Meio nublado	Sombrio	ESE	4	..
Cactité.....	765.10	17.1	23.5	12.7	9.59	Meio nublado	Claro	ESE	5	..
Ilhéos.....	768.78	22.6	30.2	18.6	16.41	Quasi nublado	Incerto	S	4	Chuviscos
Cuyabá.....	768.50	23.0	31.0	25.0	13.89	Limpo	Bom	E	1	Nev. ten. baixo
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	770.09	22.2	25.6	19.1	14.40	Limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena.....	769.30	14.8	17.4	12.5	10.59	Limpo	Claro	NE	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	769.50	19.8	23.5	16.7	13.31	Limpo	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo
Campinas.....	767.60	18.2	25.5	11.1	9.72	Limpo	Bom	NE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	767.58	22.0	27.0	15.9	15.25	Limpo	Bom	S	1	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	765.70	16.4	24.5	9.8	8.84	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curityba.....	771.00	14.1	23.2	7.3	10.43	Quasi nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Paranaguá.....	766.39	20.0	25.0	17.4	16.38	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro alto
Florianopolis.....	764.65	18.2	22.4	18.2	13.69	Limpo	Bom	N	3	Nevoeiro tenue
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.50	22.0	23.5	20.0	12.91	Nublado	Claro	N	4	..
Pôrto Alegre.....	765.70	20.1	29.1	18.9	12.06	Meio nublado	Bom	E	4	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	765.88	12.5	12.5	11.5	10.09	Nublado	Máo	ENE	3	Chuva relamp.
Buenos Aires.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Bagé trovejou hontem em varias direcções. Em Macció cahiram aguaceiros na madrugada de hoje. Em S. Salvador chuviscou no correr da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7°3 e Guarapuava com 9°8.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — Octavio Moraes Guerra, 2º tenente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de agosto de 1909:

Em ouro.... 91:774\$571
Em papel.... 142:685\$139 234:459\$730

Renda de 1 a 10 de agosto
de 1909..... 2.017:959\$064
Em igual periodo de 1908.. 2.191:712\$905
Diferença a maior em 1908 173:753\$841

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de agosto de 1909

Interior..... 17:103\$543

Consumo:

Fumo..... 3:102\$000
Bebidas..... 3:41\$200
Calçado..... 1:300\$00
Perfumarias... 308\$200
E. pharmaceu-
ticas..... 433\$000
Vinagre..... 28\$000
Chapéus..... 2:140\$000
Tecidos..... 2:021\$000
Registro..... 300\$000 13:076\$400

Extraordinaria..... 48:034\$581
Deposito..... 48\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 2:097\$036

Renda de 1 a 9 de agosto do
1909..... 683:643\$253

714:932\$816

Em igual periodo de 1908... 672:053\$685

EDITAES E AVISOS

Segundo Tribunal do Jury

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal e presidente da 17ª sessão do Tribunal do Jury do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, em ponto, para proceder á abertura da 17ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 108, edificio do Forum, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 48 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

- 1 Adolpho Christiano Dezouart Junior.
- 2 José Antonio de Magalhães de Castro.
- 3 Dr. José Clarimundo Nobre de Mello.
- 4 Dr. Antonio Augusto Ferreira.
- 5 Alexandre Ludgero Vaz Sodré.
- 6 Raul Herschsch.
- 7 Carlos Suckow Jeppert.
- 8 Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
- 9 Dr. Alfredo Bandeira.
- 10 Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
- 11 Lauro Bransford.
- 12 Arthur Diniz Villas Boas.
- 13 Dr. Olympio Rodrigues Pereira.
- 14 Alvaro Carlos Dias.
- 15 Dr. José Maria de Figueiredo Ramos.
- 16 Raul de Almeida.

- 17 Tenente Julio Cesar de Noronha.
- 18 Eduardo dos Reis Rolzt.
- 19 Alfredo Julio Alves Pereira.
- 20 Abel Chagas de Oliveira.
- 21 José Augusto Vieira.
- 22 Alberto Ribeiro Peres Machado.
- 23 Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira.
- 24 Antonio de Salles Cunha.
- 25 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
- 26 José Henrique Aderne.
- 27 Antonio Salles.
- 28 Americo da Costa e Silva.
- 29 Pedro Caetano Martins da Costa.
- 30 Dr. Carlos Mattoso Samraio Corrêa.
- 31 Thimoteo José Ribeiro de Andrade.
- 32 Francisco de Paula Osorio.
- 33 Francisco Martins Ferreira.
- 34 Reginaldo Guimarães.
- 35 José Nogueira Lara.
- 36 Miguel Archanjo Galvão Sobrinho.
- 37 Joaquim Antonio Freire de Andrade.
- 38 Carlos Pinto Barreto.
- 39 João José da Costa Junior.
- 40 Tenente Samuel Carvalho de Oliveira.
- 41 José Pereira dos Santos.
- 42 Adolpho Gomes Netto.
- 43 Major Felisberto José de Menezes.
- 44 Manoel de Paula Alvarenga.
- 45 Manoel Joaquim da Fonseca.
- 46 Jorge Gomes Pereira.
- 47 Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
- 48 Leoncio Amancio de Almeida.

A todos os quaes se convida a comparecer no salão das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, edificio do Forum, tanto no referido dia e hora ao principio declarados, como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20\$ por dia os jurados que, devidamente intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E para que chgue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim, juiz, assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de agosto de 1909. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciante que, até o dia 14 do corrente, está aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua da Misericordia n. 92 (antigo 86), dia 11 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 91, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 80, dia 11 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 130, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

- Rua da Assembléa n. 79, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 81, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua da Assembléa n. 85, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Assembléa n. 101, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 117, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No armazem de Carrijo Lima & Irmão, á rua Camerino n. 57:

Vinho tinto portuguez — A analyse revelou na referida amostra a presença de 11 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho natural.

Vinho tinto portuguez — A analyse revelou na referida amostra a presença de 11, 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho natural.

Infusão de sabugueiro — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vinho branco portuguez — A analyse revelou nesta amostra a existencia de 16,8 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho tinto «Rio Pardo» — A analyse revelou nesta amostra, que apresenta os caracteres de um vinho tinto natural, a existencia de 8,6 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Polvo fumo — Esta amostra se achava em começo de putrefacção.

Na fabrica de Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170:

Cerveja «B. Champagne» — A analyse revelou na referida amostra a presença de 3,1 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Cerveja preta — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16:

Balas de baunilha — A analyse na referida amostra revelou a ausencia de substancias nocivas.

Balas de ameixas — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de hortelã pimenta — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de limão — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Christostomo José de Macedo, encontrado á rua General Severiano n. 46, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação

n. 13.702, relativamente ao terreno de sua propriedade á rua Barroso entre os ns. 13 e 15, infringindo o art. 129. do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Alfredo Pereira Mendes, encontrado á rua Santo Amaro n. 91 B, multado em 270\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 7.260, relativo ao predio n. 49 (antigo) da rua de S. José, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Francisco da Silva Reis, encontrado á rua da Harmonia n. 55 (antigo 33), multado em 200\$, por não ter dado conhecimento á Delegacia de Saude da vacancia do predio n. 315 (anti-o 263) da rua da Saude, alugando-o posteriormente, infringindo o paragraho unico das letras a e b do art. 87 do citado regulamento;

D. Carlota Maria M. Carvalho, encontrada á rua do Costa n. 123, 1º andar, multada em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 10.400, referente ao predio numero 5, do morro da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Antonio Miguel Torres, encontrado á rua da Saude n. 187, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 15.495, que manda desocupar o referido predio, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim João Ferreira, encontrado á rua Vinte e Quatro de Maio n. 611, multado em 200\$, por ter violado o interdicto affixado em seu predio da rua Frei Caneca n. 15, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16, fo am julgados nocivos á saude publica os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que s rão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas de cereja — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de marmello — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante rosea, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de abacaxi — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de tangerinas — A analyse revelou nesta amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de laranjas — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de morangos — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Julio Cesar e Lyra, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Th. Goldschmidt, Allemanha, para o registro da marca «Thermit» que distingue metaes, minerios, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Beckmore Gall Cure Co., America do Norte, para o registro da marca, que distingue preparados pharmaceuticos, de sua fabricação.—Deferido.

De Lorenzo A. Simino, Argentina, para o registro da marca «São Roque» que distingue productos pharmaceuticos, aparelhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De The Nugget Polish Co. Ltd., Inglaterra, para o registro de uma marca «Nugget» que distingue um preparado para polir couros, metaes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Fritz Schulz Jum Aktiengesellschaft, Allemanha para o registro de duas marcas «Globo», que distinguem preparados para lavar couros, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gonçalves Campos & Comp., para registro da marca, que distingue o kerozene do seu commercio.—Deferido.

De Miguel da Silva Ribeiro, para o registro da marca «Café da Imprensa» que distingue o café moido do seu commercio.—Deferido.

De Soares & Souza, para o registro da marca, que distingue o pimentão pulverizado de seu commercio.—Deferido.

De José Ignacio Netto dos Reis de Carapetús, para o registro de tres marcas, que distinguem as meias de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro & Quaresma, para o registro da marca, que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De K. K. privilegiste Homboker and Marienrthaler Eisenwarene Industrie—Moravia, Anker-Werke, Aktiengesellschaft Voom—Hengstenberg & Comp., Giuseppe & Duigi Fratelli & Comp., National Phonograph & Comp., The Fox Typewriter & Comp., Holzfeld Ltd, Barlow & Jones, The British Lwefser Prisin Syndicate Ltd, I. & Mosley, Samuel Beaumont & Fils, Raunier & Comp., Companhia Brasileira de Lactecios, Dr. Theodor Peckolt e Gustavo Peckolt, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.386 a 2.388, 2.393 a 2.401, 2.416 a 2.418, 6.131, 6.137, 6.138 e 6.152.—Deferidos.

De Azevedo & Comp., para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 599.—Deferido.

De Augusto Saraiva & Comp., Julio Stern e Weisziloff Irmãos, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.143, 1.136 a 1.139 e 1.140.—Deferidos.

De Joaquim Corrêa Albino Junior, para o cancelamento de tres marcas, registradas nesta junta sob os ns. 5.329, 5.328 e 5.327.—Deferidos.

Da Sociedade Fomento Argentino Sud Americano, para o archivamento dos estatutos e mais documentos de sua organização.—Deferido.

De Fernandes Ribeiro & Comp., Paranhos Ferreira, Franco & Martins, Turnaner &

Comp., Teixeira Leite, Costa & Comp., Ribeiro & Affonso, A. Almeida & Comp., Joaquim da Silva Araujo & Comp., Almeida, Bezerra & Comp., Baptista & Fonseca, Quakebeke & Rocha, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Dias, Prati & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Santos & Nogueira, J. Missick & Comp., Baptista & Fonseca, A. Almeida & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De M. Coelho de Brito, Manoel Vieira Fontes, A. Luiz da Silva, Kobber & Comp., Nicacio M. Fernandes & Comp., Silva Mello & Comp., Teixeira Cabral & Comp., Paranhos & Ferreira, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Braga & Maia, Müller & Comp., Marques Silva & Comp., C. Moreira & Comp., Costa & Pereira, para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 109, o do 2º para o n. 100, o do 3º para o n. 11, o do 4º para o n. 80, o do 5º para o n. 110.—Deferidos.

De G. da Cruz Ferreira & Comp., para anotar no registro de sua firma a mudança de seu e-tabelecimento para a rua Gonçalves Dias n. 35.—Deferido.

De Pedrosa, Monteiro & Comp., para anotar no registro de sua firma a baixa da filial, á rua da Candelaria n. 1, que foi passada a terceiro.—Deferido.

Foi apresentada á junta o balancete dos armazens geraes do Rio de Janeiro, correspondente ao semestre de janeiro a junho, e foi archivado.

O presidente communicou que, em 28 deste, nomeou os Srs. Alfredo Braga, Antonio Carneiro Brandão e o Dr. Ambrozio Cavalcanti de Mello, fiscaes da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1909.—O official maior, Honorio de Campos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRÁ DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concorrência publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concorrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem razuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacrada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1:200\$000;

3ª, os Srs. concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si por ventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes os concorrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909.—Abdenago Alves, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do artigo 127, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Coelho & Pereira para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 200\$, máximo do art. 122, n. 1, letra a, do regulamento citado, imposta por despacho do 11 de junho ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — O sub-director interino, *Afonso R. Costa*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909. Armazem de amostras — DWG: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

JDL: 1 dita n. 3.590, idem.
EJ: 1 dita n. 3.589, idem.
MMC: 1 dita n. 1.501 B, idem.
WV: 1 dita n. 241, idem.
LH—1.234: 3 ditas ns. 3, 1 e 9, idem.
Idem: 4 ditas ns. 5, 11, 8 e 7, idem.
Theodor Wille & Comp.: 1 dita n. 22, idem.

Antonio Clare: 1 dita sem numero, idem.
SSY: 1 dita n. 1.922, idem.
Albino Castro & Comp.: 1 dita n. 234, idem.

LH—1.234: 1 dita n. 4, idem.
JV: 1 dita n. 162, idem.
Silva Gonçalves & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Director da Estatistica: 1 dito idem, idem.
GFC: 1 caixa n. 1, repregada.
Dr. A. C. Lima: 1 engradado sem numero, avariado.

Vapor francez *Cordilleras*, procedente de Bordéas, entrado em 1 de agosto de 1909. — Manifesto n. 763.

Armazem n. 3 — JF: 1 caixa n. 2.454, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 462, idem.

TBC: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 3—TBC: 21 caixas sem numero, avariadas.

P: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem n. 10—FP—ADS: 1 dita n. 2.519, idem.

AA: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 6.712, avariada.

Ministro da Franca: 1 dita n. 7.359, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

Malmö: 1 dita n. 514, idem.

OM: 2 ditas ns. 2.797 e 2.797, idem.

PB—PLC: 1 dita n. 2.023, idem.

SCM—PAG: 3 ditas n. 3.787, 3.799 e 3.815, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.750 e 3.808, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3.736, 4.051 e 3.746, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.417 e 3.781, idem.

Idem: 1 dita n. 3.797, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.822 e 3.785, repregadas.

ABC: 2 ditas ns. 8.403 e 8.404, idem.

Idem: 1 dita n. 8.401, idem.

MCC: 2 ditas ns. 104 e 106, idem.

AG: 1 dita n. 141, idem.

LFJ: 1 dita n. 8.405, idem.

RS: 4.026: 1 dita n. 4.026.

IEV: 1 dita n. 4.113, idem.

SGB: 2 dita n. 44, idem.

MF: 1 dita n. 1.657, idem.

Armazem n. 5—SCM—PHG: 2 barricas ns. 4.017 e 4.052, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.016, 4.045 e 4.049, idem.

Vapor italiano *Cordova*, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 2 caixas sem numeros, abertas.

J. B. Costa: 2 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, procedente de Gannova, entrado em 30 de julho de 1909. — Manifesto n. 745.

Armazem n. 4—A: 1 caixa n. 5.555 B, repregada.

CDFV: 1 dita n. 1.471, idem.

DG: 1 dita n. 593, idem.

CAF: 2 ditas ns. 12 e 37, avariadas.

HMB: 6 ditas sem numeros, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

NZC: 1 barril n. 60, vazando.

Armazem das amostras — DOY: 1 caixa n. 3.302, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1909. — Manifesto n. 747.

Armazem n. 10 — CGC — Casa Valerio: 1 caixa n. 482/2, avariada.

JCC: 1 dita n. 1.099, repregada.

LG: 1 dita n. 31, avariada.

RW: 1 dita n. 65.547, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem das amostras — AGC: 1 caixa n. 945, repregada.

PPC: 1 dita n. 9.735, idem.

IN: 1 dita n. 68.130, idem.

Armazem da bagagem — HH: 1 sacco sem numero, aberto.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

CC: 1 dita idem, idem.

HB: 1 dita idem, idem.

JCMFT: 1 barril idem, vazando.

Vapor francez *Queissant*, procedente de Bordeaux entrado em 2 agosto de 1909.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 chapeleira sem numero, vazia.

José Silva: 1 caixa sem numero, quebrada.

Couchetts: 1 mala sem numero, aberta.

DB: 1 bahu sem numero, aberto

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — Palinde: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor nacional *Lris*, procedente de Buenos Ayres entrado em 2 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — A. A. Ferreira: 1 caixa sem numero, aberta.

A. J. Soares: 1 dita idem, idem idem.

Sem marca: 1 mala idem idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool entrado em 29 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — DAC: 3 barris sem numeros, vazios.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de janeiro de 1909. — Manifesto n. 688.

Armazem n. 5 — CRC: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglez *Lespis*, procedente de Liverpool, entrado em julho de 1909.

Armazem n. 1 — Thomé: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor allemão *Car Ortegat*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Izulls Ruedells: 1 pacote sem numero, aberto.

Idem: idem, idem, idem idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 29 de julho de 1909. — Manifesto n. 949.

Armazem n. 5 — Exposição de Hygiene: 3 caixas ns. 8.591/3, avariadas.

Idem: 2 ditas, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.595, idem.

Sobre agua — TBC: 3 ditas sem numero, avariada.

Armazem n. 3 — ACM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JCM: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 10 — Granado: 1 dita numero 7.293, avariada.

JB: 1 dita n. 77.831, idem.

KF: 1 dita n. 75.369, idem.

MM—JRC: 1 dita n. 2.308, idem.

PBM: 1 dita n. 26.218, idem.

RH: 2 ditas ns. 57 e 65, idem.

Vapor austriaco *Miravia*, procedente de Trieste, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem n. 3—MCC: 2 caixas ns. 18.117 e 18.118, repregadas.

LFR: 1 dita n. 18.813, idem.

WC—H: 1 dita n. 666, idem.

OC—V: 1 dita n. 1.040, idem.

Vapor italiano *Savoia*, entrado em 3 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — GB: 1 mala sem numero, aberta.

S. D. Bartolo: 1 machina sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Santos entrado em 2 de agosto de 1909. — Manifesto n. 756.

Armazem n. 15 — CGC: 1 caixa n. 3.273, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.272, idem.

Idem: 1 dita n. 8.268, idem.

Schill: 1 barrica sem numero, quebrada.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909.

Manifesto n. 760.

Armazem n. 12 — JRCC: 1 caixa n. 3.451, repregada.

Vapor hungaro *Srell Koeman*, entrado em 1909. — Manifesto n. 762.

Armazem n. 15 — JRJ: 1 caixa n. 4.108, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.996, repregada e avariada.

JFS: 3 ditas ns. 1, 12 e 21, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 16, 11 e 2, idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 19 e 17, idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 20 e 15, idem.

Idem: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem n. 15—OP—M: 1 caixa n. 984, repregada.

Idem: 1 dita n. 988, idem.
 PZ: 1 dita n. 5.694, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.694, idem.
 BE: 1 dita n. 4.938, idem.
 E Salathé & Comp.: 1 dita n. 2, idem.
 PB: 1 dita n. 61, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 57 e 62, idem.
 FCC: 1 dita n. 1.786, idem.
 GP: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
 GLS—C: 1 dita n. 2.633, idem.
 THW: 1 dita n. 19.705/5, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.705/3, idem.
 E—C: 1 dita n. 16.754, idem.
 LH—5.609: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 RF—F: 1 dita n. 98.6/9, idem.
 EL: 1 dita n. 3.444, idem.
 HW: 1 dita n. 19.187, idem.

Vapor francez *Cordilleri*, procedente de Bordeaux, entrado em 1 de agosto de 1909. — Manifesto n. 703.

Armazem n. 5—MC: 1 barrica n. 201, repregada.

Armazem n. 10—MLC: 1 engradado n. 2.459, avariado.
 MD—Escola de Bellas Artes: 1 caixa n. 373, idem.
 MC: 1 dita n. 363, idem.
 Noi: 2 ditas ns. 15.544 e 15.562, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15.545 e 15.543, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.543, repregada.
 OM: 1 dita n. 2.824, idem.
 OPC: 1 dita n. 11.413, avariada.

Armazem n. 10—PI: 1 caixa n. 117, repregada.

SCM—PHG: 2 ditas ns. 3.007 e 4.055, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.792, repregada.
 SMC: 1 dita n. 3.516, repregada e avariada.
 SCV: 2 ditas ns. 56 e 52, idem.
 SNC: 1 dita n. 952, idem.
 Ministro da França: 1 dita sem numero, repregada.

Theodor Gow: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

A—17—3—C: 1 dita n. 47, repregada.
 CMC: 2 ditas ns. 191 e 193, idem.
 CGC: 1 dita n. 3.026, idem.
 Cofre: 1 dita n. 590, idem.
 R—D—L: 1 dita n. 5.553, repregada e avariada.
 FBR: 2 ditas ns. 2.021 e 2.023, repregada.

FFI: 1 dita n. 105, avariada.
 LC—H: 2 ditas ns. 45 e 44, idem.
 HM: 1 dita n. 30, repregada.
 IEM: 1 dita n. 4.108, idem.
 Despacho sobre agua—Al: 1 dita n. 1.462, idem.

TBC: 2 ditas ns. 8.149 e 8.177, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.128 e 8.130, idem.
 Armazem n. 10—ADS: 2 ditas ns. 2.516 e 2.520, repregada e avariada.
 ADSA: 1 dita n. 2.517, repregada.
 ARI: 1 dita n. 2.388, idem.
 BD: 1 dita n. 140, idem.
 BDM: 1 dita sem numero, idem.
 W—CBC: 1 dita n. 3.310, avariada.
 CPC: 1 dita n. 504, repregada.

Armazem n. 10—CHG: 1 caixa n. 3.401, repregada.
 CB: 1 dita n. 10.874, repregada e avariada.

J—C—R—C: 1 dita n. 6.930, avariada.
 JFCC: 1 dita n. 5.817, repregada.
 JCC: 1 dita n. 3.504, idem.
 LC: 2 ditas ns. 5.298 e 5.295, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.294 e 2.483, repregada avariada.
 HHC: 1 dita n. 165, idem idem.

Ministro da França: 1 dita sem numero, idem idem.

Ministerio da Guerra—Collegio Militar: 1 dita n. 93, idem.

HC: 1 dita n. 1.459, idem.

Vapor *Crown Prince*, entrado em 1909.
 Armazem n. 16—KFC: 1 volume n. 44, com indícios de violação e diferença no peso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de junho de 1909. — Manifesto n. 747.

Armazem n. 10—C—J—W—W: 2 caixas ns. 20.105/1 e 20.105/2, repregadas.

JFC: 1 dita n. 19.956, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 6.971, idem.
 MSC: 1 dita n. 428, idem.
 MJM: 1 dita n. 19.779, idem.
 OL: 1 dita n. 5.041, idem.
 OS: 1 dita n. 4.707, idem, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 300, idem, idem.
 WE: 1 dita n. 4.010, idem, idem.
 ASVC: 1 dita n. 8.399, idem, idem.
 BM: 2 ditas ns. 4.167 e 4.166, idem, idem.
 CSC—K: 2 ditas ns. 4.050 e 4.079, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.049, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.364, idem, idem.
 CDM: 1 dita n. 339, idem, idem.
 EM: 1 dita n. 252, idem, idem.
 FSC: 1 dita n. 17.158, idem, idem.
 C—C—&—P: 2 ditas ass 3.640 e 3.643, amarradas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.642, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.639, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.641, idem, idem.

Vapor Allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1909. — manifesto n. 747.

Despacho sobre agua—BM: 1 caixa n. 4042, repregada.

Granado: 1 dita n. 7305 idem.
 Armazem n. 5—Escola Polytechnica: 1 dita n. 19929/1, avariada.

Armazem n. 3—MC: 90 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem idem.
 Tintas: 100 ditas idem idem.
 Idem: 30 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.

Armazem n. 5—CMC: 1 barril sem numero, vazando.

CZC: 1 dito idem idem.
 Armazem n. 10—EM: 1 caixa n. 205 avariada.

Idem: 1 dita n. 240 idem.
 Idem: 1 dita n. 184, repregada.
 WP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor Allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1909. — manifesto n. 760.

Armazem n. 12—AF: 1 caixa n. 1, repregada.

Arp & Comp: 1 amarrado n. 1287, avariado.

Idem: 1 dito idem idem.
 CH: 1 caixa n. 6575, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6585, idem.
 Canser: 1 dita n. 5678, idem.
 HCH: 1 dita n. 5594, idem.
 48: 1 dita n. 2658, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2638, idem.
 Idem: 1 dita n. 2674, idem.

HHC: 1 dita n. 6713, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 524 e 720, idem.
 Vapor allemão *Bonna*, procedente de Bremen, entrado em 5 de agosto de 1909.
 Armazem de bagagem—José Pacheco: 1 mala sem numero, aberta.

Francisco Conne: 1 babú sem numero, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

MWC: 1 dita n. 713, repregada.

O—CPV—R: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 5 de agosto de 1909.

Armazem n. 9—C—W—L: 1 caixa numero 3.728, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.729, idem.

Idem: 1 dita n. 3.727, idem.

Idem: 1 dita n. 3.733, idem.

Idem: 1 dita n. 8.731, idem.

Idem: 1 dita n. 2.726, idem.

Idem: 1 dita n. 3.732, repregada e avariada.

Comissão organizadora da Exposição de Hygiene: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 engradado, avariado.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909.

—Armazem n. 760.

Armazem n. 12—ACC—K: 2 caixas ns. 1.305 e 1.261, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.302, repregada e avariada.

ARPC: 2 ditas ns. 6.380 e 6.381, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.382, idem.

ACC: 1 dita n. 1.260, idem.

HP: 1 dita n. 85, idem.

AECV—BSC: 1 dita n. 4.804, idem.

BS: 1 dita n. 224, idem.

Canser—HCH: 1 dita n. 5.591, idem.

CCC—IC: 1 dita n. 2.288, idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 9.854, idem.

CPC: 1 dita n. 463, idem.

C—C—DC: 1 dita n. 3.952, idem.

ESC: 1 dita n. 322, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17.111 e 17.117, idem.

Gomes: 1 dita n. 216, idem.

23—CG: 1 dita n. 53, avariada.

TMC: 1 dita n. 549, repregada.

Idem—K: 1 dita n. 520, idem.

JBO: 1 dita n. 3, idem.

LHC: 1 dita n. 511, idem.

RR: 2 ditas ns. 2.589 e 2.590, idem.

A—C—19—C: 1 dita n. 806, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930\$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691\$520, senão 69\$555 em ouro e 1:622\$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7\$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda

concedeu isenção de direitos do consumo nos termos do art. 2º, alínea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianópolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturário.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convindo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, com sede na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682\$684, sendo 55\$ e 57:627\$385 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes do S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianópolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturário.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convindo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, *Edgard V. Buettner & Comp.* e *Sergio Augusto Nobrega*, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, na importancia de 3:088\$248; *Edgar V. Buettner & Comp.*, na de 254\$691 e *Sergio Augusto Nobrega*, na de 94\$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes do S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alínea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianópolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturário.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 13

Pharol da Ilha da Moela no Estado de São Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que os navios que passarem á distancia muito pequena deste pharol, observarão um arco de luz branca por baixo do lampejo vermelho.

Directoria de Pharões, 9 de agosto de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector dos portos e costas, aviso aos proprietarios de rebocadores, lanchas e barcas a vapor que se acham suspensos por 15 dias os arraes José Claudio da Silva e Antonio Jorge Henrique, por terem reincidido no art. 223, do regulamento anexo ao decreto 6.617, de 29 de agosto de 1907 e edital de 23 de outubro de 1908, por atropellarem as atracações de embarcações, nas entradas dos vapores, no momento do desembarque dos passageiros, dando occasião a conflictos e colisões.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1909. — *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. 373, de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

5.000 mochilas de tela impermeavel, cor kaki, com as competentes correias, marmittas e cipeotes.

5.000 bornaes, para viveres, de tela impermeavel cor kaki.

5.000 cinturões de sola, cor natural.

10.000 cartucheiras de sola, cor natural.

5.000 porta-sabres de sola, cor natural.

10.000 marmittas de aluminio ennegrecidas externamente e com capacidade de 2 1/2 litros.

10.000 cantis de aluminio revestido de feltro, cor kaki, fechando por botões de pressão, com capacidade de um litro e trazendo a correia.

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

200 canudos de aluminio, revestidos de feltro de cor kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir na acto da concorrência o documento de caução de 1:000\$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 20 do mez corrente, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Tolos os artigos, constantes deste edital, serão entregues, no maximo, até 31 de dezembro do fluente anno.

Previne-se que para as marmittas, cantis, canecos, garfos, colheres e canudos, tudo de aluminio, os preços serão dados com isenção de direitos; obedecendo todos os artigos

em geral, aos typos existentes e de accordo com a ordem do dia do Exercito n. 160, de 25 de março do corrente anno.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de agosto de 1909. — O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e barracas

6.500^m de lona kaki, para bornaes de cavallaria.

35.000 botões de osso regulares.

10.500^m de cadarço de linho trançado cor kaki, com 0^m.040 de largura.

125.000^m de tela kaki, impermeavel.

1.040.000 botões de aluminio regulares.

400 botões de aluminio grandes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concorrência o documento de caução de 1:000\$, feito na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 28 do fluente mez e anno, até ás 2 horas da tarde, requerimento, pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial e documentos, que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Não serão aceitas propostas, que não venham acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se as relativas a botões grandes e regulares de aluminio, as quaes obedecerão aos typos existentes nesta repartição, onde poderão ser examinados pelos senhores proponentes.

O prazo maximo para este fornecimento será até 30 de dezembro do corrente anno.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 10 de agosto de 1909. — Pelo chefe da secção, tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32 14 61/64	
» Pariz.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$327
» Nova York.....	—	\$3304
Libra esterlina, em moeda..		10\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:003\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	181\$500
Ditas idem 1903, nom.....	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	829\$000
Ditas municipais de Nitheroy, 7 %, port.....	175\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$750
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$000
Comp. Estrada de Ferro Victorria a Minas.....	19\$000
Comp. Esperança Maritima.....	20\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$750
Comp. Tecidos Magéense.....	100\$010
Comp. T. Petropolitana.....	249\$000
Debs. da Sociedade dos Empre-gados no Commercio.....	48\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	197\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	210\$000

Vendas por alvord

60 ações da Comp. Esperança Maritima.....	20\$000
50 ditas da Comp. Tecidos Petropolitana.....	249\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 310 a 315 réis por kilo.	
Dito idem, 2º jacto, de Campos, 250 a 275 réis por kilo.	
Dito idem, uzina, de Pernambuco, 270 réis por kilo.	
Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 215 a 240 réis por kilo.	
Café, 5\$311 por 10 kilos.	
Algodão em rama, Sergipe, Dorcas, 10\$700 por 10 kilos.	
Dito idem, Sertão do Natal, 11\$000 por 10 kilos.	
Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10\$900 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, da Parahyba, 10\$700 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria
Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, na quinta-feira, 26 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—A directoria.

Companhia Commercio
e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funcionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Fallencia de Nagib Zied

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Nagib Zied, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209, convidam aos credores da mesma fallencia a apresentarem até 19 do corrente mez a declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908. São encontrados diariamente das 3 ás 4 horas da tarde, á rua dos Ourives n. 119, 1º andar.

Rio, 5 de agosto de 1909.—*Ferreira Serpa & Comp.*

Fallencia de Nascimento & Comp.

O syndico abaixo assignado participa estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 2 ás 4 horas da tarde, para quaesquer informações, no estabelecimento dos fallidos, á rua do Rezende ns. 33 e 35 e durante o dia em seu estabelecimento, á rua Frei Caneca n. 264.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio, 9 de agosto de 1909.—*Joaquim Domingues Maia*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo
Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000